

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE LISBOA



FUNDAÇÕES

Mafalda Fonseca Correia

Lisboa, Dezembro de 2010

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

***INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DE
LISBOA***

FUNDAÇÕES

MAFALDA FONSECA CORREIA

Dissertação submetida ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade, realizada sob a orientação científica de Doutora Maria Manuela Ramos F. R. Duarte, Professora Coordenadora da área de Contabilidade.

Constituição do Júri:

Presidente Ana Maria da Silva Barbosa de Sotomayor

Vogal Rui Manuel Pais de Almeida

Vogal Maria Manuela Ramos F. R. Duarte

Lisboa, Dezembro de 2010



Resumo Analítico

O tema seleccionado para desenvolver em dissertação de mestrado, enquadra-se no âmbito das Organizações sem Fins Lucrativos (OSFL), nomeadamente no que respeita às fundações.

Deste estudo pretende-se observar se as fundações podem dispor de sistemas organizativos e contabilísticos, semelhantes em todos os aspectos às empresas cujo objectivo final é o lucro, ou se, por outro lado, dada a sua natureza tão especial devem dispor de mecanismos próprios.

Na fase inicial de desenvolvimento deste tema, havia sido seleccionada a Fundação António José Nogueira Lipari Garcia, de forma a comprovar, com uma fundação em exercício, os pressupostos afirmados, contudo após análise inicial da mesma, verificou-se que não dispunha de dados suficientes para serem analisados no decorrer do trabalho.

Assim, e com a finalidade de serem observados dados reais e actualizados de uma OSFL, foi escolhida a Fundação Montepio Geral (FMG).

Sempre que for utilizada a expressão OSFL, deve-se ao facto de a informação em causa ser comum para todas as organizações e não unicamente para as fundações.

Palavras-chave

- Fundações;
- Organizações sem Fins Lucrativos;
- Interesse social;
- Património.



Abstract

The theme selected to develop into dissertation, falls within the scope of Nonprofit Organizations, in particular with regard to the foundations. This study is to observe whether the foundation may have organizational and accounting systems, similar in every respect to companies whose ultimate goal is profit, or whether, on the other hand, given its special nature, so should have their own mechanisms.

The early stage of development of this theme had been selected the Foundation Antonio José Nogueira Lipari Garcia, in order to demonstrate, with a foundation in exercise, the assumptions stated, however, after initial review of it, it was found that it lacked sufficient data to be analyzed in this work.

Thus, and in order to be observed real data and an update Nonprofit Organizations, the Foundation was chosen Montepio.

Whenever is used the expression Nonprofit Organizations, due to the fact that the information in question is common to all organizations and not just for foundations.

Key words

- Foundations;
- Non-profit Organizations;
- Social interest;
- Heritage.



ÍNDICE

Resumo Analítico.....	IV
Abstract.....	V
Lista de Abreviaturas.....	VIII
Índice de Tabelas.....	IX
Introdução.....	11
Capítulo I – Enquadramento das Fundações.....	13
1.1. Introdução.....	13
1.2. Evolução Histórica.....	14
1.3. Características Gerais m.....	15
Capítulo II – Enquadramento Jurídico.....	18
2.1. Introdução.....	18
2.2. Pessoas Colectivas de Utilidade Pública.....	18
2.3. Classificação das Fundações.....	20
2.4. Constituição e Funcionamento das Fundações.....	25
2.5. Estatutos das Fundações.....	28
Capítulo III – Enquadramento Fiscal.....	30
3.1. Introdução.....	30
3.2. Isenções Fiscais das Fundações.....	31
3.3. Obrigações Fiscais.....	32
Capítulo IV – Organização e Funcionamento.....	34
4.1. Introdução.....	34
4.2. Missão e objectivos.....	35
4.3. Necessidades e Satisfação das necessidades.....	36
4.4. Público-alvo.....	38
4.5. Controlo Financeiro das Fundações.....	39
4.6. Técnicas de Gestão das OSFL.....	40
4.7. Orçamentos.....	42
4.8. Organização e Funcionamento.....	44
4.9. Prestação de Contas.....	44



4.10. Principais Demonstrações Financeiras	46
4.11. Normalização contabilística das fundações	47
4.12. Técnicas de Marketing.....	49
Capítulo V – Principais Organismos	51
5.1. Introdução	51
5.2. O Centro Português de Fundações	51
5.3. A Comissão Nacional de Fundações	52
Capítulo VI – Estudo de Caso – Fundação Montepio Geral.....	54
6.1. Introdução	54
6.2. Notas Iniciais	54
6.3. Enquadramento Jurídico	55
6.4. Regime Fiscal	56
6.5. Missão e Objectivos	56
6.6. Necessidades e Satisfação das Necessidades	58
6.7. Publico Alvo.....	58
6.8. Orçamentos	59
6.9. Organização e Funcionamento.....	64
6.10. Composição	65
6.11. Prestação de Contas	67
6.12. Demonstrações Financeiras.....	68
6.13. Notas Finais	71
Conclusões	72
Bibliografia	75
Anexos	83
Síntese Legislativa	83



Lista de Abreviaturas

Art. – Artigo

BVS – Bolsa de Valores Sociais

CCP – Código Civil Português

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento Colectivo

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CNF – Comissão Nacional de Fundações

CPF – Centro Português das Fundações

CRP – Constituição da República Portuguesa

DGCI – Direcção-Geral de Contribuições e Impostos

DL – Decreto-Lei

DR – Diário da República

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

FMG – Fundação Montepio Geral

IES – Informação Empresarial Simplificada

IRC – Imposto sobre o Rendimento Colectivo

IPSS – Instituições Particulares de Solidariedade Social

OE – Orçamento de Estado

OFR – *Operating and Financial Review*

OSFL – Organizações sem Fins Lucrativos

POC – Plano Oficial de Contabilidade

SNC – Sistema de Normalização Contabilística



Índice de Tabelas

Tabela 1: Comparação entre empresas e fundações	35
Tabela 2: Apoios por área geográfica.....	62
Tabela 3: Orçamento da FMG para o exercício de 2009	63
Tabela 4: Repartição das despesas para o exercício de 2009	63
Tabela 5: Taxas contributivas da Segurança Social	94



Introdução

O objectivo principal deste trabalho consiste em explicitar o conceito das fundações, bem como o seu funcionamento e organização.

No desenvolvimento da dissertação serão abordadas as suas características gerais e os processos de aquisição de personalidade jurídica, designadamente no que concerne à sua instituição, reconhecimento pela autoridade competente e atribuição de utilidade pública, bem como aspectos de organização interna, administração, fiscalização e controlo financeiro.

As fundações inserem-se no que geralmente é designado por terceiro sector, onde se enquadram todas as OSFL, são organizações destinadas a prosseguir um fim duradouro, ao qual esteja afecto um determinado património. Assumem um papel de extrema relevância na sociedade uma vez que são independentes, têm uma visão a longo prazo, detêm recursos financeiros próprios e elevada credibilidade.

As de cariz privado são as mais comuns e incorporam os traços de altruísmo individual que estão na base da sua criação.

O que distingue as fundações de outras instituições é o facto de o património estar ao serviço dos fins e, sendo instituições privadas, prosseguirem a realização dos mesmos sem qualquer intuito lucrativo.

A actuação das fundações é de extrema importância, a divulgação das actividades que desenvolvem é fundamental para que a opinião pública, os meios de comunicação e os poderes públicos tenham plena compreensão da sua relevância para a construção de uma sociedade equilibrada e justa.

O maior desafio que as fundações portuguesas enfrentam consiste em medir o impacto social dos projectos apoiados e profissionalizar a sua gestão.

Em alguns casos, as fundações empresariais portuguesas, exercem a sua actividade de forma a compensarem as suas dívidas com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e tentam de alguma forma minimizar as consequências dos fenómenos sociais.

Enquanto que no século XX prevaleceu a criação de fundações através de heranças patrimoniais, actualmente isso já não acontece, verificando-se



que nos dias que decorrem, a maioria das fundações que surgem, são mantidas pelos lucros das grandes empresas.

Estas têm como principal objectivo a gestão eficiente dos lucros e sua autonomização, destinados a projectos de cariz social, canalizando recursos para determinadas áreas de actuação. Estas entidades são eficientes, na medida em que aproveitam os conhecimentos e tecnologias das empresas que as criam.

De referir, que existem determinados projectos que têm exclusivamente o objectivo de promover a imagem das empresas, pelo que existe um investimento superior em publicidade do que propriamente nas acções que pretendem cumprir.



Capítulo I – Enquadramento das Fundações

1.1. Introdução

As OSFL enquadram-se no designado terceiro sector, sendo o mesmo constituído pelas associações civis, as organizações não governamentais, as entidades assistenciais e as instituições como fundações, empresas e institutos, criados a partir das empresas privadas, com sentido filantrópico empresarial.

O sistema jurídico português estabelece que as fundações são uma realidade social correspondente a um instituto jurídico, daí a importância que o estudo do seu regime assume para o conhecimento destas instituições.

São organizações cujo património se encontra ao serviço dos fins e, no caso das instituições privadas, realizam os seus fins sem qualquer objectivo de lucro.

As fundações têm como principal objectivo prosseguir um fim duradouro, ao qual esteja afecto um património e são constituídas a partir de um ideal de uma obra de interesse social.

Desempenham um papel de sucedâneos do Estado, uma vez que prestam os seus serviços em áreas que o sector estatal se mostra muitas vezes insuficiente, tais como: apoio a crianças e jovens, à família, à integração social e comunitária, à protecção dos cidadãos na velhice e invalidez, na promoção e protecção da saúde, da cultura, da educação, do artístico, do científico e do desportivo.

Existem em consequência das necessidades sociais e a sua função consiste em suprir as lacunas do Estado, no entanto, muitas vezes o principal obstáculo destas instituições seja a obtenção de recursos.



1.2. Evolução Histórica

No contexto das OSFL as fundações são um fenómeno recente em Portugal se comparado com outros tipos de organizações, como por exemplo as misericórdias. Não obstante este facto, autores como Feliciano Barreiras Duarte (2008:22) defendem a ideia de que:

[...] já na antiguidade e depois também na Idade Média, existiram iniciativas mais ou menos institucionalizadas, como por exemplo as misericórdias medievais, através das quais inúmeros beneméritos, detentores de importantes patrimónios, se dedicavam ou instituam obras de apoio social aos mais desfavorecidos[...].

Em 1867 foi publicado o primeiro normativo que fez referência às fundações, ou seja, o primeiro Código Civil Português (CCP). Posteriormente, em 1940 foi publicado o Código Administrativo, que contemplava igualmente estas instituições.

Das fundações mais antigas em Portugal destaca-se a Fundação D. Pedro IV, constituída em 1834, embora com a particularidade de ser uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS).

Em 1908 e 1909 foi constituída a Fundação Comendador Joaquim de Sá Couto e a Fundação Francisco António Meireles, respectivamente.

A Fundação Calouste Gulbenkian é considerada por muitos, a fundação por excelência em Portugal. A 18 de Junho de 1953, Calouste Sarkis Gulbenkian deixou em testamento importantes legados aos seus filhos, estabeleceu pensões vitalícias a favor de outros familiares e colaboradores de longa data.

Direccionou o remanescente da sua fortuna para a constituição de uma fundação internacional, a qual devia reflectir a sua colecção de obras de arte e o seu papel como “arquitecto de empreendimentos”, concebendo estruturas para englobar e reunir diferentes nações, grupos e interesses. A sua constituição verificou-se em 18 de Julho de 1956, através do Decreto-Lei (DL) 40690, que também aprovou os respectivos Estatutos.

Embora a fundação tenha nacionalidade portuguesa e sede em Lisboa, a sua actividade está orientada para acções de índole internacional, para fazer face a problemas mais urgentes da sociedade, honrando os desejos do fundador.



Na década de 70 do século passado, a criação de fundações teve pouco impacto em Portugal, mas a partir dessa época, verificou-se um crescimento moderado mas sustentado das mesmas.

De acordo com os dados do Diário da República (DR) n.º 46, de 25 de Fevereiro de 1983, as IPSS ultrapassavam o número de 1570, sendo bem visível a sua importância no corpo social do País e o papel fundamental que desempenharam no apoio às famílias e às comunidades na resolução de variadas formas de carência social.

Em 1999 constavam no Registo Nacional de Pessoas Colectivas, mais de seiscentas fundações privadas, embora de acordo com os dados do Centro Português das Fundações (CPF), apenas 350 a 400 exerciam efectivamente actividade.

De acordo com estudos efectuados pelo Jornal Público, desde 2001, foram aprovadas cerca de 75 instituições com variados regimes jurídicos: instituições públicas, privadas e privadas de direito público.

Desde Março de 2005, já foram aprovadas cerca de 50 novas fundações, verificando-se um constante crescimento que conduz a um total actual de cerca de 1200 fundações.

1.3. Características Gerais

As fundações enquadram-se no terceiro sector, o qual se situa entre o sector público e o privado. Abrange todas as OSFL e tem como missão promover o interesse público.

As OSFL visam a satisfação de um fim social pelo que podem actuar em áreas diversas, tais como, investigação, ensino, lazer, cultura, entre outras. O seu património é constituído por um conjunto de bens, afectos de forma permanente a um fim previamente determinado, que deverá cumprir objectivos de interesse público.

Fazem parte deste mesmo sector, igrejas, sindicatos, museus, universidades, associações de estudantes, de protecção ambiental e animal, bombeiros voluntários, centros de apoio a idosos e infância, entre outros.



Existem diversas características das entidades deste sector, que permitem estabelecer a distinção face ao sector lucrativo, ou seja:

- Os objectivos de uma OSFL são mais numerosos e diversos;
- O preço não é definido como no sector lucrativo;
- A avaliação do desempenho é extremamente complexa e difícil, devido a uma falta de motivação para o lucro ou para os números;
- Existem diferenças nos mercados-alvo a servir.

As fundações distinguem-se do sector privado, uma vez que os organismos que dele fazem parte, não detêm capital próprio, e consequentemente distribuição de resultados. Por outro lado, distinguem-se do sector público, por não estarem sujeitos à tutela administrativa do Estado.

As fundações são instituições caracterizadas como pessoas jurídicas afectas a um determinado património, mas que não tem proprietários, titulares ou sócios, por oposição ao que se encontra nas empresas privadas.

Estas organizações estão permanentemente dependentes de trabalho voluntário e de doações, pelo que é imprescindível um bom planeamento, controlo e gestão dos recursos de que dispõem.

No que se refere aos órgãos dirigentes é de evitar situações de perpetuidade, as quais se podem confundir com objectivos menores, tal como pura satisfação pessoal, favorecimento de interesses e obtenção de diversas vantagens.

As fundações têm por base um património destinado à prossecução de um fim económico, dirigido por administradores ou curadores, em conformidade com os seus estatutos.

Um aspecto de extrema relevância a considerar é o facto de que quem pretende constituir uma fundação, abdica de um determinado património, do qual é titular, para o colocar ao serviço do bem comum.

Estas organizações, desempenham um papel agregador da sociedade, muitas vezes com maior capacidade do que o Estado, uma vez que são flexíveis, independentes e perspectivam a prossecução dos seus fins a longo prazo (sem se encontrarem sujeitas a calendários eleitorais).

De acordo com Isabel Mota, Administradora da Fundação Calouste Gulbenkian, as Fundações são agentes de mudança na sociedade, visto que a sua a



credibilidade e independência, permite-lhes ir para o terreno, inovar e assumir riscos, contrariamente aos Governos que não têm essas possibilidades.

A sua missão consiste na prossecução de objectivos de comprovado interesse social, na condição de que os bens que lhe foram afectos, apenas possam ser utilizados para os fins a que foram destinados.



Capítulo II – Enquadramento Jurídico

2.1. Introdução

O sistema jurídico português estabelece que as fundações são uma realidade social a que corresponde um instituto jurídico, no entanto o legislador não definiu o seu conceito legal.

De acordo com Ana Pratas (2009:252) fundação é uma “pessoa colectiva cujo elemento fundamental é um conjunto de bens afectados de forma permanente à realização de determinada finalidade, de natureza altruísta”.

As fundações são pessoas colectivas autónomas do seu instituidor, seja este, pessoa singular ou colectiva.

Enquadram-se no conceito de pessoa colectiva, ou seja, são constituídas por um conjunto de bens afectos à prossecução de determinados fins e às quais a lei civil atribui personalidade jurídica. Integram as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa, as pessoas colectivas ou colectividades de mera utilidade pública e as instituições privadas ou particulares de solidariedade social.

As OSFL encontram-se abrangidas por diversos normativos. O DL n.º 460/77, de 7 de Novembro, estabelece o regime jurídico que regula o reconhecimento das pessoas colectivas de utilidade pública.

O referido diploma decreta a legislação base para a atribuição do estatuto de pessoa colectiva de utilidade pública, tanto a associações como a fundações, pessoas colectivas privadas que prossigam fins de interesse geral ou ainda a pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

2.2. Pessoas Colectivas de Utilidade Pública

De acordo com o DL n.º 460/77 de 7 de Novembro, consideram-se pessoas colectivas de utilidade pública as que prossigam fins de interesse geral, da comunidade nacional, ou de qualquer região ou circunscrição, cooperando com a administração central ou local.



Em nome do princípio da transparência, o referido Decreto estabelece que nos casos em que as entidades declaradas de utilidade pública desenvolvam, a título secundário, outras actividades para além das de interesse geral (nomeadamente de natureza económica), se abstenham de fazer uso do seu estatuto de utilidade pública para exercer actividades susceptíveis de reduzir a capacidade competitiva dos demais agentes económicos, bem como assegurar que nos documentos de prestação de contas sejam apresentados, de forma separada, os custos e receitas relativos às actividades que não podem ser abrangidas pelos benefícios que o estatuto de utilidade pública comporta.

De forma a serem declaradas como entidades de utilidade pública, é necessário o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Desenvolverem, sem fins lucrativos, a sua intervenção em favor da comunidade em áreas de relevo social.
- Estarem regularmente constituídas e regerem-se por estatutos elaborados em conformidade com a lei;
- Não desenvolverem, a título principal, actividades económicas em concorrência com outras entidades que não possam beneficiar do estatuto de utilidade pública;
- Não serem enquadráveis em regimes jurídicos especiais que lhes reconheçam a natureza ou, em alternativa, o gozo das prerrogativas das pessoas colectivas de utilidade pública;
- Possuírem os meios humanos e materiais adequados ao cumprimento dos objectivos estatutários;
- Não exercerem a sua actividade, de forma exclusiva, em benefício de interesses privados.

Compete ao Primeiro-Ministro, com faculdade de delegação, a declaração do reconhecimento de utilidade pública, a qual não é declarada automaticamente, bem como a sua cessação, os quais são objecto de publicação em DR.

A concessão do estatuto de utilidade pública permite às pessoas colectivas que dele beneficiam um conjunto de regalias e isenções fiscais, mas também a imposição de determinadas limitações que não se aplicam à generalidade das pessoas colectivas.



As pessoas colectivas de utilidade pública podem ser classificadas de acordo com diferentes critérios:

- Quanto à sua natureza: associações e fundações;
- Quanto ao âmbito territorial da sua actuação: pessoas colectivas de utilidade pública nacional, regional ou local, conforme prossigam fins de interesse nacional ou que digam respeito apenas a uma região autónoma ou autarquia local;
- Quanto aos fins que prosseguem, existem três tipos de pessoas colectivas de utilidade pública a ter em consideração: as pessoas colectivas de mera utilidade pública (exemplo: os clubes desportivos e de cultura, assim como as associações científicas); as instituições particulares de solidariedade social (exemplo: as misericórdias) e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa (exemplo: as associações de bombeiros voluntários).

As IPSS enquadram-se no conceito de instituições particulares de interesse público, podem adoptar a forma jurídica de fundação, embora apenas o possam fazer como fundação de solidariedade social. Tratam-se de pessoas colectivas privadas que prosseguem objectivos de interesse público, e por esta razão, são sujeitas a um regime de tutela estatal.

Estão sujeitas a um regime especial, na medida em que têm dupla natureza, ou seja, o seu regime reparte-se entre o estatuto das IPSS e no caso das fundações e associações no CCP.

2.3. Classificação das Fundações

As fundações são pessoas colectivas, às quais o Estado reconhece a qualidade jurídica para exercer direitos e contrair obrigações, dentro dos limites estabelecidos na Constituição da República Portuguesa (CRP) e na restante legislação. Tratando-se de pessoas colectivas, podem ser de natureza pública ou privada.

Todas as fundações devem prosseguir interesses de carácter colectivo, não privativos do fundador ou dos seus herdeiros.



De acordo com os normativos nacionais existe a distinção entre as fundações de utilidade pública e as de utilidade particular.

De referir que o conceito de fundações privadas, não implica que se trate de instituições de utilidade particular, uma vez que as fundações privadas, particulares ou de direito privado podem igualmente assumir a função de utilidade pública ou particular.

Entende-se por fundações públicas, as que são constituídas por iniciativa e com acto de autoridade do Estado, com meios públicos, para a prossecução de finalidades que têm como referência os interesses de natureza pública.

Deste modo, as fundações de natureza pública são constituídas por acto legislativo (por exemplo DL) e durante a sua vigência é aplicado o regime público administrativo. Visam o cumprimento de fins de interesse público e os respectivos orçamentos e contas do exercício estão sujeitos a homologação.

A administração desta tipologia de fundações é nomeada pelo Estado.

Por oposição às anteriores, as fundações privadas são constituídas normalmente por iniciativa privada (pessoa singular ou pessoa colectiva privada), através de instrumento notarial (escritura pública), de acordo com os preceitos do CCP, para a prossecução dos mais variados fins do interesse de uma comunidade.

Existem diversas fundações privadas, cuja iniciativa e utilidade pública são objecto de instituição ou reconhecimento por DL.

É frequente existir a junção entre fundações de carácter público e privado, dando origem a fundações privadas de origem pública, que se enquadram no âmbito do CCP (de direito privado), embora o seu património seja de origem exclusivamente público, como por exemplo o caso das Universidades Públicas.

De referir que existem fundações constituídas por iniciativa privada, ao abrigo do Direito Civil, e que são em grande medida subsidiadas por dinheiros públicos ou comunitários, como por exemplo a Fundação Gomes Teixeira e a Fundação Casa da Cultura.

Em suma, o que permite fazer a distinção da natureza que revestem são os seguintes aspectos:

- O acto que serviu de base à criação da fundação (acto legislativo ou escritura pública);



- O conjunto de bens que constituem o património (se são de origem pública ou privada);
- A composição da Administração.

Esta diferença de classificação acarreta distinções no que se refere à constituição, reconhecimento, aprovação e quanto ao direito aplicável às fundações.

De referir, que nas fundações públicas, a entrada em vigor do respectivo acto constitutivo lhes confere automaticamente personalidade e capacidade jurídica, enquanto as privadas, necessitam do reconhecimento da autoridade administrativa.

As fundações podem igualmente ser classificadas, tendo em consideração a sua origem, ou seja, se são pessoais ou institucionais.

Assim, uma fundação tem génese pessoal, sempre que a decisão de a criar for tomada por uma ou mais pessoas singulares, independentemente de a mesma decorrer de um acto *inter vivos* ou *mortis causa*.

Por oposição às anteriores as fundações de origem institucional são criadas por uma ou um conjunto de pessoas colectivas.

As fundações podem ser distinguidas, tendo em consideração os fins prosseguidos em:

- Fundações de utilidade pública administrativa:

São as que prosseguem fins humanitários e de beneficência, de assistência ou educação, como por exemplo, as associações de bombeiros.

Adquirem o estatuto de utilidade pública após a sua constituição, enquanto a generalidade das pessoas colectivas apenas podem o podem obter ao fim de três anos de efectivo e relevante funcionamento, conforme o estabelecido no DL 460/77, de 7 de Novembro, art. 3.º e 4.º.

Encontram-se sujeitas à tutela do Estado e às regras da contabilidade pública, ao controlo financeiro do Tribunal de Contas e, no que concerne aos seus actos administrativos, ao contencioso de legalidade dos Tribunais Administrativos.

- Fundações de mera utilidade pública:

Compreendem todas as pessoas colectivas de utilidade pública com fins de interesse geral, que não correspondam aos fins específicos das pessoas colectivas



de utilidade pública administrativa ou das instituições privadas de solidariedade social.

De acordo com Diogo Freitas do Amaral (1988:567), “a intervenção da Administração Pública no funcionamento destas entidades é mínima, e não envolve a tutela administrativa nem controle financeiro”.

Estas instituições adquirem automaticamente a natureza de pessoas colectivas de utilidade pública e ficam dispensadas do registo e obrigações previstas no artigo (art.) ° 7° do DL n.º 460/77 de 7 de Novembro.

- Fundações de solidariedade social:

São entidades de natureza privada sem fins lucrativos, criadas por pessoas singulares ou colectivas também privadas, podendo estas revestir natureza lucrativa ou altruísta.

São constituídos de forma a propor soluções para as carências sociais, não só no sector da segurança social mas também em domínios como a saúde, a educação, a habitação e outros em que as necessidades sociais dos indivíduos encontram apoio e resposta na generosidade e capacidade de intervenção próprias do voluntariado social organizado.

Têm como base o património que recebem como herança dos seus fundadores, podendo ser constituídas por meio de testamento.

Do ponto de vista jurídico, o acto de instituição das fundações é de direito privado, sendo o seu reconhecimento um acto administrativo da competência de uma autoridade pública.

O DL n.º 119/83 de 25 de Fevereiro, que regula as IPPS, estabelece que a lei reconhece a estas instituições legitimidade para prosseguir qualquer finalidade que dê “expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos”.

O referido DL introduz uma ampliação do conceito legal de IPSS, o que implicou alterações do estatuto aprovado pelo DL n.º 519-G2/79, que se refere às iniciativas privadas de solidariedade social no campo da protecção dos cidadãos.

Relativamente ao regime jurídico a que estão sujeitas, trata-se de entidades que adquirem automaticamente a natureza de pessoas colectivas de utilidade pública, Conforme o estabelecido no art. 8.º do DL 119/83 de 25 de Fevereiro, pelo que



lhes são aplicáveis todos os deveres e regalias previstos no DL n.º 460/77 de 7 de Novembro.

Beneficiam do apoio do Estado e das Autarquias Locais, a concretizar através de acordos de cooperação, e estão sujeitas à tutela administrativa, apesar de, em princípio, não estarem sujeitas ao controlo financeiro do Estado, devendo obter a aprovação da tutela relativamente aos orçamentos e contas de exercício.

Os bens das fundações de solidariedade social revertem, em caso de extinção, a favor de outra instituição de solidariedade social ou, nos casos em que tal não seja possível, para um serviço ou estabelecimento oficial com fins análogos.

As fundações municipais, são criadas por iniciativa dos municípios, conforme estipulado na alínea l) do n.º2 do artigo 53º do DL n.º 169/99 que determina como competência da Assembleia Municipal, “autorizar o município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respectivos estatutos, bem como a remuneração dos órgãos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação”.

Desta forma, o Estado está a facultar aos municípios os meios necessários para a realização das suas actividades de carácter social e cultural.

Pode-se referir como exemplo a Fundação Marquês de Pombal.

Por sua vez, as fundações empresariais são pessoas colectivas constituídas por iniciativa de uma empresa ou grupo de empresas. São muitas vezes consideradas como resultado da responsabilidade empresarial sendo uma forma de as empresas melhorarem a sua imagem perante a sociedade, mobilizando a participação dos seus colaboradores.

Em Portugal, as fundações públicas de direito privado, têm maior ocorrência no sector educacional, por exemplo a Universidade de Lisboa, que recentemente adquiriu o estatuto de fundação.

Estas organizações regem-se pelos mecanismos de direito privado no que respeita à gestão financeira e patrimonial e são financiadas por receitas públicas do Orçamento de Estado (OE).

As fundações pessoais ou familiares têm como principal característica o facto de serem constituídas por pessoas individuais, ou por um conjunto de pessoas da



mesma família. O património da fundação é constituído pelo conjunto de bens que a família pretende disponibilizar para os fins previamente estabelecidos, sendo a gestão da responsabilidade de uma pessoa ou da família.

As fundações internacionais são pessoas colectivas com sede, personalidade e capacidade jurídica, estabelecida noutro país, mas que exerçam a sua actividade em Portugal.

São exemplos de Fundações Internacionais a Fundação AMI – Assistência Médica Internacional.

2.4. Constituição e Funcionamento das Fundações

Uma vez que as fundações têm características e finalidades distintas das empresas, o CCP estabelece para as mesmas uma forma de criação diferente. A principal divergência está no facto de as fundações necessitarem de intervenção pública, ou seja, não existem juridicamente se não forem objecto de reconhecimento público.

No momento da criação destas instituições, o instituidor deve indicar o objectivo da fundação e identificar os bens que lhe são destinados, identificar a organização e funcionamento, assim como, regular os termos da sua transformação ou extinção e fixar o destino dos respectivos bens.

As fundações são pessoas colectivas, dotadas de património próprio (detêm administração ou direcção própria) cujo objectivo principal é a realização de actividades de interesse social.

O Capítulo III do CCP estabelece as regras de constituição e funcionamento das fundações. No que se refere à sua existência efectiva devem ser cumpridas as seguintes etapas:

- Decisão de constituição;
- Elaboração dos Estatutos;
- Inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas;
- Constituição (dotação);
- Reconhecimento;
- Registo.



A constituição ocorre quando é expressa a vontade de imputar um determinado património à prossecução de um fim duradouro e socialmente relevante.

Caso a fundação seja criada por actos entre vivos, deve constar de escritura pública e torna-se irrevogável assim que seja requerido o reconhecimento ou se inicie o processo oficioso.

No âmbito do n.º 2 do art. 158.º do CCP, “as fundações adquirem personalidade jurídica pelo reconhecimento, o qual é individual e da competência da autoridade administrativa”. Este, constitui o acto através do qual é atribuída personalidade colectiva à fundação.

De forma a atingir este reconhecimento, as fundações necessitam de reunir dois requisitos cumulativos:

- O fim: só são reconhecidas as fundações cujo fim seja considerado de interesse geral e social, ou seja, não ser colocado ao serviço dos seus fundadores o qual deve ser legalmente possível e não ser ofensivo dos bons costumes.
- O património: o art. 186º n.º 1 do CCP estabelece que o instituidor deve no acto de instituição, além de indicar o fim da fundação “especificar os bens que lhe são destinados”, sendo o mesmo indispensável para que se constitua como pessoa jurídica.

Caso o reconhecimento se encontre negado por insuficiência de património, verifica-se o seguinte:

- Se o instituidor for vivo, a criação da instituição fica sem efeito;
- Se o instituidor já tiver falecido, os bens são entregues a uma associação ou fundação de fins análogos.

O reconhecimento e a declaração de utilidade pública, distintivos deste tipo de pessoas colectivas, podem ser recusados, sendo apenas limitado pelo dever de decidir pela essência da instituição e pelas circunstâncias envolventes.

Após o cumprimento de tais requisitos, impõe-se o registo da constituição das fundações e a aprovação dos respectivos estatutos mediante escritura pública, tal como acontece com as sociedades comerciais.

O processo de constituição das fundações implica um conjunto de etapas, as quais incluem a intervenção do Registo Nacional de Pessoas Colectivas e a



admissão da firma através do certificado de admissibilidade de firma ou denominação social.

Tal como a generalidade das entidades sujeitas a inscrição, as fundações têm de obter um número de identificação de pessoa colectiva e a sua denominação está sujeita aos princípios da verdade e novidade (conforme o art.32.º e 33.º do Registo Nacional de Pessoas Colectiva), ou seja, não deve induzir em erro sobre a identificação, natureza e actividade e as denominações devem ser “distintivas e não susceptíveis de confusão ou erro com as registadas ou licenciadas no mesmo âmbito de exclusividade”.

O acto de instituição da fundação corresponde ao primeiro momento formal de existência da entidade fundacional, através do qual o fundador formaliza juridicamente a sua intenção de criar a fundação.

No âmbito do art. 185.º do CCP, as fundações podem ser instituídas por acto inter-vivos, ou "*mortis causa*", mediante escritura pública ou testamento, respectivamente. No caso das fundações públicas será efectuado através de acto legislativo.

De acordo com o art. 192.º do CCP, as fundações podem ser extintas pelas seguintes razões:

- (a) Pelo decurso do prazo, se tiverem sido constituídas temporariamente;
- (b) Pela verificação de qualquer outra causa extintiva, prevista no acto de instituição;
- (c) Por decisão judicial que declare a sua insolvência;
- (d) Quando o seu fim se tenha esgotado ou se haja tornado impossível;
- (e) Quando o seu fim real não coincida com o fim expresso no acto de instituição;
- (f) Quando o seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais;
- (g) Quando a sua existência se torne contrária à ordem pública.

Quando ocorrer a extinção de uma fundação, a administração da mesma deve comunicar esse facto às autoridades competentes, de forma a ser declarada a extinção e liquidação do património.



2.5. Estatutos das Fundações

As fundações têm igualmente de gerir pessoas, bens e outros recursos, para que possam funcionar como entidades jurídicas autónomas.

A sua lei interna tem a designação de estatutos, os quais devem ser estabelecidos pelo Instituidor. Na impossibilidade ou falta deste, os n.ºs 1 e 2 do art. 187.º do CCP, estabelecem:

- Caso a fundação resulte de testamento, compete aos executadores, ou à autoridade competente para o reconhecimento, caso os executores não o elaborem no prazo de um ano após a abertura da sucessão;
- Caso não resulte de testamento, à autoridade competente pelo reconhecimento.

No momento da elaboração dos estatutos, devem ser definidos os fins a que se propõem, o respectivo património, a sua denominação, o seu objecto social, o modelo da sua administração e respectiva forma de funcionamento.

No âmbito de aplicação do n.º 2 do art. 186.º do CCP o instituidor pode determinar sobre a localização da sede, organização e funcionamento da fundação, os termos da sua transformação ou extinção assim como o destino dos bens que lhe estão afectos em caso de extinção, pelo que a elaboração dos estatutos pertence, em primeiro lugar, ao fundador. Aquando da elaboração dos respectivos estatutos, deve ter-se em consideração a vontade real ou presumível do fundador, de acordo com o previsto no n.º 3 do art.º 187 do CCP.

Os referidos estatutos podem ser alterados a qualquer momento pela autoridade competente pelo reconhecimento ou sob proposta da respectiva administração, desde que a essência da instituição não seja alterada e não seja contrariada a vontade do fundador.

O art. 162.º do CPP obriga à existência de um órgão colegial de administração e um conselho fiscal, ambos constituídos por número ímpar de titulares, dos quais um será o presidente.

A designação dos órgãos sociais compete ao fundador ou na falta deste, a quem elaborar os estatutos. A legislação nacional não restringe a instituição de cargos



vitalícios, embora, os estatutos estejam sujeitos na sua plenitude aos formalismos de publicidade impostos para os actos constitutivos.

No que se refere à convocação e modo de funcionamento das assembleias, caso não esteja definido nos estatutos, aplica-se o regime estabelecido no art. 171.º do CCP, ou seja, “o órgão da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.”



Capítulo III – Enquadramento Fiscal

3.1. Introdução

As fundações enquadram-se no conceito de Sujeito Passivo de Imposto sobre o Rendimento Colectivo (IRC), ou seja, enquadram-se nas “sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas colectivas de direito público ou privado, com sede ou direcção efectiva em território português”. De referir que as fundações não dispõem de um regime fiscal único.

Por motivos de sigilo fiscal, o Fisco não pode revelar quais as fundações que obtiveram benefícios fiscais mas em 2005 foram atribuídos 17 milhões de euros e 54 milhões em 2006, verificando-se um aumento significativo no espaço de um ano.

A partir de Agosto de 2006, a competência para o reconhecimento das fundações passou do Ministério da Administração Interna para o Ministro da Presidência, com o objectivo de obter mais rigor no processo de reconhecimento das fundações.

Uma vez que estas organizações também obtêm donativos de mecenas, que são igualmente contemplados com benefícios fiscais, é necessário igualmente intensificar o controlo nesta área.

Em 2006 a Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI) controlou 4890 declarações de rendimentos, que continham benefícios fiscais. Das declarações seleccionadas, 633 apresentavam irregularidades e foram objecto de regularização por parte dos próprios contribuintes e 22 declarações foram regularizadas pelos serviços das Finanças. Na maior parte dos casos, apresentavam deduções de donativos superiores ao valor fixado para esse efeito (que corresponde a uma percentagem sobre o montante do donativo).

Só no ano de 2006, os benefícios fiscais custaram aos cofres do estado 910 milhões de euros, embora represente uma quebra de 21,4 % face ao ano anterior.



3.2. Isenções Fiscais das Fundações

É de igual importância referir o quadro geral das isenções e regalias fiscais das pessoas colectivas de direito privado e utilidade pública, que são, regra geral, concedidas pela Administração Fiscal, a pedido da fundação interessada e que criam um conjunto de vantagens exclusivas para as instituições de reconhecido interesse público.

Sem prejuízo de outros benefícios previstos na restante legislação aplicável, podem ser concedidas às pessoas colectivas de utilidade pública as seguintes isenções:

- (a) Imposto do selo;
- (b) Imposto Municipal pela aquisição dos imóveis destinados à realização dos seus fins estatutários;
- (c) Imposto sobre as Sucessões e Doações relativo à transmissão de imóveis destinados à realização dos seus fins estatutários;
- (d) Contribuição Autárquica de prédios urbanos destinados à realização dos seus fins estatutários;
- (e) Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas, a ser reconhecida nos termos e condições do respectivo Código;
- (f) Imposto de Circulação e Imposto Automóvel nos casos em que os veículos a adquirir a título oneroso sejam tributados pelas tabelas III, IV, V e VI anexas ao DL n.º 40/93, de 18 de Fevereiro;
- (g) Custas judiciais.

Regra geral, as fundações apenas beneficiam de isenções fiscais quando o solicitam e tal lhes seja reconhecido pela autoridade competente para o efeito, com excepção do IVA e imposto e Selo.

Feliciano Duarte (2008:57) considera igualmente relevante que “a generalidade das regras fiscais mais favoráveis apenas é aplicável às fundações na medida em que estas hajam sido reconhecidas como pessoas colectivas de utilidade pública”. Efectivamente, as fundações que prosseguem objectivos de interesse geral cooperam com a Administração Pública na prossecução dos seus fins de



beneficência ou apoio social e são especialmente valorizadas pelo Estado, através da concessão de benefícios e regalias fiscais.

Estas entidades prosseguem actividades que revestem interesse público pelo que se considera que são merecedoras dos benefícios inerentes à sua missão comunitária.

As demais, estão por via de regra, sujeitas às mesmas obrigações fiscais das restantes pessoas colectivas que não gozem de especiais regalias e isenções consagradas na lei.

No que diz respeito aos benefícios auferidos, destacam-se os seguintes:

- Regalias e isenções fiscais previstas na legislação tributária e no estatuto do Mecenato;
- Isenção de taxas de televisão e de rádio (as quais foram substituídas pela contribuição para o audiovisual) e de outras previstas na legislação no âmbito das actividades de espectáculos e de divertimentos públicos;
- Publicação gratuita no DR;
- Tarifas reduzidas relativamente a consumos de energia eléctrica e de água bem como na utilização de transportes públicos estatais; e
- Podem requerer expropriações por utilidade pública, necessárias para a prossecução dos seus fins estatutários.

3.3. Obrigações Fiscais

As fundações enquanto sujeitos passivos de IRC, têm as seguintes obrigações declarativas, acessórias e de fiscalização:

- Declaração de inscrição, de alteração ou cessação, nos termos dos art. 110.º e 111.º;
- Declaração periódica de rendimentos, nos termos do art. 112.º;
- Declaração anual de informação contabilística e fiscal, nos termos do art. 113.º;
- Adopção de um regime simplificado de escrituração;
- Eventual sujeição a uma taxa de imposto de 20% incidente sobre o rendimento global, deduzidos os custos comuns e outros encargos.



Em termos de Contribuição Autárquica, a legislação apenas faz referência aos prédios ou parte dos mesmos destinados directamente à realização dos fins estatutários, ou seja, todos os imóveis ocupados pelos respectivos serviços no desempenho dos fins estatutários.



Capítulo IV – Organização e Funcionamento

4.1. Introdução

O que distingue as fundações de outras instituições é o facto de o património estar ao serviço dos fins contrariamente às sociedades que são constituídas por sócios ou accionistas, sendo o principal objectivo do seu funcionamento a obtenção de lucros, de forma a remunerarem os detentores de capital e permitirem a recuperação do investimento efectuado.

O maior desafio que as fundações portuguesas enfrentam consiste em medir o impacto social dos projectos apoiados e profissionalizar a sua gestão.

Em alguns casos, as fundações empresariais portuguesas, exercem a sua actividade de forma a compensarem as suas dívidas com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e tentam de alguma forma minimizar as consequências dos fenómenos sociais.

Enquanto no século XX prevaleceu a criação de fundações através de heranças patrimoniais, actualmente isso já não acontece, verificando-se que nos dias que decorrem, a maioria das fundações que surgem, são mantidas pelos lucros das grandes empresas, como, por exemplo, a Fundação EDP.

Estas têm como principal objectivo a gestão eficiente dos lucros e sua autonomização, destinados a projectos de cariz social, canalizando recursos para determinadas áreas de actuação. Estas entidades são eficientes, na medida em que aproveitam os conhecimentos e tecnologias das empresas que as criam.

De referir, que existem determinados projectos que têm exclusivamente o objectivo de promover a imagem das empresas, pelo que existe um investimento superior em publicidade do que propriamente nas acções que pretendem cumprir. Torna-se necessário medir o seu impacto social e torná-lo público, de forma a comprovar que estão efectivamente a beneficiar a sociedade.

4.2. Missão e objectivos

As fundações visam contribuir para o bem comum, para o desenvolvimento sustentável e para a promoção de respostas aos desafios das sociedades actuais.

A componente económica, política e social da actualidade, coloca as fundações numa perspectiva diferenciada, uma vez que concorrem para a concretização de algumas tarefas legalmente confiadas ao Estado ou a outras pessoas colectivas públicas.

Assumem como compromisso a defesa dos valores da integridade, da transparência, da auto-regulação e da prestação de contas, o que prevê obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados nas suas actividades. Têm tido um papel marcante e abrangente na sociedade, contribuindo para a inserção social, melhoria da qualidade de vida e atenuando os problemas que surgem.

Trata-se de um trabalho indispensável em todo o mundo, visto que se considera que o Estado não tem capacidade de equacionar sozinho, todas as demandas inerentes às soluções dos problemas sociais, sendo por esta razão que a mobilização da iniciativa privada é imprescindível.

O quadro abaixo demonstra as principais dicotomias entre as empresas e as fundações:

Tabela 1: Comparação entre empresas e fundações

	Empresas	Fundações
Objectivos	Satisfação das necessidades do mercado e ampliar a actividade.	Recuperar de situações de risco social.
Missão central	A criação de riqueza.	Resolução de problemas sociais.
Riqueza	A riqueza é uma forma de medição da criação de valor.	A riqueza é um meio para cumprir os objectivos da missão social.
Mercado	Estão sujeitas à disciplina do mercado.	A valorização do sector social é de difícil avaliação.
Desempenho	A medida do desempenho é o lucro.	A criação de valor social é de difícil avaliação.

Fonte: Adaptado de www.icei-go.eu/apresentacoes/JoseFerrazAlves.pdf



As fundações distinguem-se das empresas por diversas razões, principalmente pelo facto de terem objectivos altruístas, de solidariedade, enquanto que as empresas têm como objectivo primordial a obtenção de lucro. O mesmo é suprido pelo aumento da qualidade de vida do seu público-alvo e da sociedade em geral. De acordo com Sousa Ribeiro (2006:253) “historicamente, as fundações nasceram para distribuir, não para gerar riqueza”.

Em situações de instabilidade socioeconómica e à medida que os problemas sociais se agravam, as fundações obtêm maior protagonismo. Nestas situações, torna-se muitas vezes impraticável que os governos ou mesmo organizações internacionais, encontrem sozinhos soluções para todos os problemas sociais. As acções sociais, detêm actualmente extrema importância enquanto promotoras do bem comum, as mesmas reflectem-se sobretudo no movimento fundacional, o qual tem assumido um papel preponderante na resolução dos problemas existentes na sociedade actual. De acordo com Isadora Ataíde “as fundações criadas e mantidas por empresas crescem em Portugal”.

As fundações geram emprego e contribuem para o desenvolvimento de um novo sector profissional, que exige competências específicas. Torna-se necessário profissionalizar a gestão das estruturas fundacionais, ou seja, ter quadros executivos exclusivos e pessoal especializado para seleccionar os projectos e avaliar o seu impacto social.

A importância das acções do Terceiro Sector evidencia-se pelo trabalho desenvolvido por estas entidades, que apoiam e desenvolvem actividades voltadas para a melhoria da qualidade de vida das populações, promoção do bem comum e aperfeiçoamento contínuo da sociedade.

As fundações cumprem, portanto, um papel expressivo, contribuem para mitigar a exclusão e promover a democratização das oportunidades.

4.3. Necessidades e Satisfação das necessidades

As fundações podem sobreviver através de diversos recursos próprios, tais como:

- Rendimentos de prestações de serviços;
- Campanhas de angariação de fundos, vendas e leilões;



- Publicações; e
- Financiamento privado (mecenias, empresas, etc).

Estas organizações, normalmente detêm uma carteira de produtos, sendo a opção mais comum é pelo estabelecimento de percentagem sobre o preço de custo de bem ou serviço (*mark up*), que pode levantar a questão de como afectar os custos conjuntos.

É comum estas organizações deterem autonomia financeira, através da obtenção de receitas próprias, pelo exercício de actividades lucrativas financiadoras do objectivo principal dos organismos.

A área do Mecenato permite, ao terceiro sector a obtenção de fundos adicionais, uma vez que são cada vez mais as empresas dispostas a apoiar as OSFL em troca de benefícios para as próprias empresas.

Verifica-se que na grande maioria dos casos, as mesmas são extremamente dependentes de entidades externas, ou seja, os seus financiadores ou doadores.

Estas relações são geridas na base da confiança, de modo a contribuir para a transparência e capacidade de prestação de contas.

As OSFL têm de trabalhar activamente na angariação de fundos, dada a excessiva dependência de fundos públicos, que impõe restrições à sua actividade.

De acordo com Barros e Santos (2000:18) a principal fonte de rendimentos das fundações são os donativos, seguidos pelas receitas de serviços prestados e os protocolos com o Estado.



4.4. Público-alvo

As fundações exercem a sua actividade em diversas áreas, com especial destaque para a solidariedade, saúde e assistência, educação, ciência, cultura e investigação científica, entre outros.

O seu público-alvo é aquele para o qual estão orientados os seus objectivos, pelo que é reconhecida a importância de uma intervenção de acordo com as necessidades da sociedade em geral, que constituem a medida e o limite da sua actividade.

Pode afirmar-se que as fundações existem para a sociedade, devendo simultaneamente ter capacidade para definir a sua missão e escolher prioridades, devendo sempre manter flexibilidade e capacidade de resposta às solicitações, muitas vezes inovadoras e criativas que lhes chegam dos cidadãos.

Pela sua própria natureza, as fundações assumem um compromisso com o futuro, devendo contribuir sempre para o desenvolvimento sustentável, demonstrando responsabilidade nas questões de natureza ambiental, de recursos finitos e minimizando o conflito entre culturas e religiões.

Actualmente, e tendo em especial conta a situação de crise financeira mundial, é cada vez maior a necessidade de as fundações se unirem, num esforço conjunto para dar resposta às necessidades das sociedades, tendo as fundações portuguesas vindo a desempenhar um papel importante na redução dos efeitos nefastos emergentes, ajudando os que mais precisam, por exemplo, através do apoio dado à Cáritas, Cruz Vermelha e Bancos Alimentares.

A Fundação Calouste Gulbenkian lançou uma iniciativa importante, denominada por “País Solidário”, a que se juntaram outras fundações e um conjunto importante de empresas, tendo os recursos financeiros angariados sido distribuídos a famílias que residem em zonas mais críticas, que não estão abrangidas pelos esquemas de apoio da Segurança Social.



4.5. Controlo Financeiro das Fundações

De uma forma geral o controlo financeiro das fundações realiza-se a dois níveis:

- Controlo interno: a efectuar pela Inspeção-Geral de Finanças e, no que diz respeito a outras áreas que não sejam as financeiras, às demais inspeções gerais;
- Controlo externo: ao cargo do Tribunal de Contas (segundo o art. 2.º n.º2 g) da Lei n.º 98/97).

No que respeita às fundações públicas, que em nada se distinguem dos serviços públicos, a jurisdição e o controlo financeiro encontra-se legislado pela Lei n.º 97/98, pelo que surge a obrigação de prestação de contas (n.º 1 do art.º 51.º e art. 52.º).

Por sua vez nas fundações privadas, coloca-se a questão se esse controlo é estritamente financeiro, ou seja, relacionado com auditorias de gestão e realização de recomendações, conforme estabelecido no art.º n.º 2 alínea g) da Lei n.º 98/97, ou se as mesmas se encontram sujeitas à Jurisdição do Tribunal de Contas.

António Marques considera que existe “alguma contradição entre os conteúdos das disposições citadas dos art.º 2º, 5º e 51º, que nos parece ser sanável, no sentido de que não existe por parte das fundações privadas e das empresas sujeitas ao regime da Lei n.º 14/96, de 20 de Abril, que remete para o n.º 4 do citado art.º 2º da Lei 98/97, no que concerne ao controlo financeiro que deve obedecer ao disposto na Lei n.º 14/96 – obrigação de prestar contas ao Tribunal e o dever de sujeição à jurisdição deste – conforme entendimento pacífico, à luz desta última Lei.”.



4.6. Técnicas de Gestão das OSFL

De uma forma geral, os assuntos relacionados com a gestão das OSFL, têm tido pouca relevância, uma vez que se considerava que não existia ligação entre a missão destas organizações e as preocupações da gestão.

Esta situação pode ter diversas motivações, entre elas a escassez de recursos disponíveis ou mesmo uma determinada tendência para dar mais importância às acções a desempenhar do que propriamente à organização.

Recentemente, derivado da crescente escassez de recursos e maiores exigências, a sobrevivência e a sustentabilidade destas organizações pode ser posta em causa, tornando-se então necessário definir com exactidão os objectivos e as tarefas e afectar correctamente os recursos.

As OSFL apresentam algumas diferenças face às empresas, pelo que nem todos os conceitos lhes são aplicáveis, o que obriga a que a gestão seja mais sensível a determinados aspectos, tais como:

- Não existem para gerar lucro e os prejuízos são aceites com normalidade uma vez que muitas das actividades centrais que desempenham nunca serão lucrativas;
- A natureza das transacções é diferente, não revestem o mesmo carácter monetário que nas empresas cujo objectivo principal é o lucro;
- O voluntariado é recorrente, pelo que a gestão deste recurso é distinto do trabalho remunerado.

Muitas vezes é difícil gerir a *performance* da organização, uma vez que não existe o lucro como referência para determinar as prioridades. De uma forma geral, os recursos disponíveis são sempre escassos face aos objectivos a cumprir e, por outro lado, uma parte significativa dos recursos são financiamentos públicos ou donativos de terceiros.

O plano estratégico das organizações, deve especificar apenas as principais metas a atingir, não devendo os pequenos detalhes ser contemplados no planeamento estratégico. Este é um processo de gestão que abrange a formulação de objectivos para a selecção de programas de acção e sua execução, devendo ter em



consideração, aquando da sua elaboração, as condições internas e externas à organização.

A gestão é uma actividade complexa que inclui o planeamento, a organização, a direcção e o controlo do cumprimento dos objectivos e das tarefas realizadas.

A necessidade de manter a sustentabilidade das actividades obriga a um rigoroso controlo financeiro e orçamental, de forma a serem cobertas as despesas e ainda existir capacidade de crescimento a longo prazo.

Importa igualmente referir, que actualmente existe um elevado número de fundações que prossegue a sua actividade com recurso a métodos e processos de gestão empresarial, da mesma forma, as empresas também se podem aproximar da realidade fundacional, quer seja a nível da organização ou até mesmo na forma como encaram a responsabilidade social.

Independentemente de tal facto, é necessário ter presente a ideia de que o CCP não permite que o conceito de empresa e fundação se considere em simultâneo, uma vez que as empresas são entidades com fins lucrativos, enquanto as fundações devem obrigatoriamente prosseguir de forma altruísta fins de interesse social.

O referido diploma exige que todas as organizações privadas sem fins lucrativos disponham de um Conselho de Administração e de um Conselho de Fiscalização Financeira independentes da influência do Governo. Estes requisitos estão directamente relacionados aos conceitos de responsabilidade e transparência, que cada vez mais são exigidos a todos os tipos de organizações.

Por esta razão, Sousa Ribeiro (2006:254) alerta para o facto de que “contrariamente às opções de outros ordenamentos (os países nórdicos, por exemplo) o exercício das empresas, sem mais, não é, entre nós, um fim admissível das fundações”.

Independentemente deste facto, existe a possibilidade de as fundações adoptarem uma realidade aproximada à dinâmica empresarial, uma vez que pode dinamizar a forma como os objectivos são cumpridos. Nestes casos é necessário ter em consideração que não podem ser adoptados mecanismos que contrariem os fins estatutários previamente estabelecidos pelo fundador.



Embora estas entidades não tenham como objectivo principal o lucro, não se encontram inabilitados de promover actos de natureza lucrativa, com o intuito de obter meios financeiros que permitam satisfazer os seus fins estatutários.

Segundo Feliciano Barreiras Duarte (2008:21) “no caso das fundações, se é certo que lhes será vedada qualquer finalidade empresarial – porque lucrativa – já o mesmo poderá não se considerar em relação ao aspecto instrumental do seu modo de actuação e de funcionamento”.

As fundações devem ser munidas com meios autónomos para controlar as suas próprias actividades, pelo que devem ter os seus próprios procedimentos internos e de controlo, uma vez que não devem ser controladas por entidades externas. Devem ter um órgão de gestão bem definido, com responsabilidades e competências que garantam uma governação e processos de tomada de decisão independentes.

As fundações são administradas por curadores (*trustees*), que usualmente não são remunerados e em muitos casos não estão familiarizados com a gestão do negócio.

4.7. Orçamentos

Na preparação dos orçamentos, as organizações devem ter em consideração os seguintes aspectos:

- Calcular as despesas: é necessário ser o mais exacto possível e não orçamentar apenas as despesas mais óbvias. Na realidade, as despesas administrativas de preparação, execução e conclusão de um projecto têm um impacto significativo nos orçamentos;
- Calcular as receitas, garantidas e previstas;
- Comparar receitas e despesas;
- Detectar pontos fortes e fracos;
- Analisar oportunidades e ameaças.



Todas as organizações necessitam de efectuar o planeamento das suas actividades, seleccionar as suas estratégias, estabelecer objectivos e analisar os seus meios e recursos, quer sejam técnicos, humanos ou financeiros.

O planeamento, está relacionado com o futuro das organizações e o caso das OSFL não é excepção.

No que diz respeito aos orçamentos, os mesmos são identificados como instrumentos de apoio ao gestor na tomada de decisão, uma vez que são encarados como a tradução financeira das expectativas da actividade de uma organização, durante um determinado período económico. É considerado por muitos autores como o plano ou programa de acção das organizações, uma vez que permitem conhecer antecipadamente os resultados esperados num futuro próximo.

O seu horizonte temporal é de curto prazo (até um ano), compreendendo os objectivos e os principais planos de acção, permitindo saber se os objectivos foram ou não cumpridos.

Quando este trabalho é negligenciado, os planos de acção e os orçamentos acabam por não reflectir a realidade da actividade da organização.

O controlo orçamental consiste na última fase do processo de gestão e corresponde à comparação entre as previsões e o que efectivamente se concretizou, tendo em vista o apuramento dos desvios. Serve de suporte à avaliação de desempenho assim como ao apoio da gestão na tomada de decisão.

As informações obtidas são importantes para solucionar algumas deficiências do orçamento bem como para efectuar os necessários ajustamentos.

O orçamento das fundações é um instrumento imprescindível para planificar e controlar as diversas fontes de recursos. Permite obter informação detalhada sobre a evolução dos gastos, dos rendimentos e de outras variáveis fundamentais para ir ao encontro da missão da fundação.



4.8. Organização e Funcionamento

Uma das características das OSFL é o trabalho de voluntariado, o qual é imprescindível, tendo em consideração as limitações dos fundos. Assim, as OSFL contam com a colaboração de duas forças de trabalho distintas, ou seja, a mão-de-obra voluntária e a dos colaboradores remunerados.

O trabalho voluntário é caracterizado por ser desempenhado sem recebimento de qualquer contraprestação. É de primordial importância que os trabalhadores voluntários estejam integrados na organização e sejam acompanhados no desempenho das suas funções. Devem ser igualmente estabelecidos objectivos para esta força de trabalho e posteriormente ser efectuada uma avaliação de desempenho, para que cada vez mais sejam tratados como profissionais.

Em grande parte, estas organizações encontram-se dependentes dos trabalhadores voluntários, que normalmente têm motivações diferentes dos colaboradores remunerados.

De referir que as OSFL também dispõem de colaboradores afectos à sua actividade, pelo que é necessário trabalhar de forma activa na área de gestão de recursos humanos. Torna-se então fundamental a formação contínua, quer dos colaboradores remunerados quer dos voluntários, assim como das pessoas que os lideram.

A formação assume um papel fundamental, uma vez que se espera que a disponibilidade seja bem empregue e as suas opiniões sejam tidas em consideração.

Recursos humanos com dedicação exclusiva são a prática de gestão mais comum.

4.9. Prestação de Contas

Diversos autores defendem a ideia de que é necessário a existência de uma organização administrativa e contabilística que assegure uma correcta e controlada prestação, quer dos serviços da instituição aos interessados quer das contribuições por ela recolhidas para o seu desempenho.



A obrigatoriedade de possuir contabilidade organizada depende do tipo e do volume de actividade de uma organização.

Teoricamente, todas as pessoas colectivas sem fins lucrativos devem possuir algum tipo de contabilidade organizada, embora actualmente os elevados encargos de manutenção de um sistema contabilístico possam contribuir para o adiamento da sua implementação.

O n.º1 art. 123.º do Código do Imposto sobre o Rendimento Colectivo (CIRC), estabelece que:

[...] as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais entidades que exerçam, a título principal, uma actividade comercial, industrial ou agrícola, com sede ou direcção efectiva em território português, bem como as entidades que, embora não tendo sede nem direcção efectiva naquele território, aí possuam estabelecimento estável, são obrigadas a dispor de contabilidade organizada[...].

O mesmo artigo refere ainda que todos os lançamentos efectuados devem ser suportados por documentos justificativos, datados e susceptíveis de serem apresentados sempre que necessário.

De igual forma as operações devem ser registadas cronologicamente, sem emendas ou rasuras e os eventuais erros que sejam detectados, logo que descobertos, devem ser objecto de regularização contabilística.

Assim, tal como as restantes entidades, as fundações não podem ter atrasos na execução da contabilidade superiores a noventa dias e os respectivos livros de contabilidade, registos auxiliares e documentos de suporte, devem ser conservados em boa ordem durante o prazo de dez anos.

De uma forma geral, a contabilidade das OSFL, evoluiu menos do que a das entidades com fins lucrativos. Este facto deve-se a diversos factores, entre eles o facto de as exigências de controlo e de informação não serem de igual necessidade.

Contudo, nos últimos anos verificou-se a criação de planos contabilísticos para determinadas categorias do terceiro sector, com base no antigo Plano Oficial de Contabilidade (POC).



Os critérios contabilísticos são semelhantes para as OSFL e para as restantes sociedades, embora as OSFL não tenham como pressuposto o lucro enquanto para as restantes o mesmo seja a razão da sua existência.

Existem contudo diferenças, sendo de destacar as seguintes:

- Regra geral não dispõem de indicadores de desempenho que existem nas empresas, usualmente baseados no lucro ou resultado;
- Os recursos da organização têm o objectivo de concorrer para a realização dos fins a que a mesma se propõe;
- Os bens/serviços que prestam são geralmente gratuitos ou vendáveis por preços simbólicos.

Para as fundações utiliza-se a designada contabilidade de Fundos. A expressão Capital Próprio é substituída pela designação de Fundo Social, uma vez que compõe o património doado pelo fundador (ao contrário do capital próprio das empresas). A característica de imobilidade do capital aparece mais reforçada nas fundações comparativamente às empresas.

No caso de se tratar de organizações de menor dimensão, a melhor opção parte pelo registo em contas que mostrem as despesas processadas e liquidadas e as receitas durante um determinado exercício.

As fundações não estão sujeitas ao registo da prestação de contas, no entanto estas entidades devem entregar a Declaração anual de Informação contabilística e Fiscal ao Ministério das Finanças e da Administração Pública (devem preencher e entregar o correspondente anexo, aprovado pela Portaria n.º 208/2007, de 16 de Fevereiro).

4.10. Principais Demonstrações Financeiras

A Demonstração de Resultados é o instrumento financeiro mais utilizado pelas OSFL.

Os objectivos financeiros destas não se podem traduzir em termos quantitativos, pelo que o volume do rendimento líquido é interpretado de forma diferente em relação às organizações que visem o lucro. As últimas avaliam o seu desempenho



tendo em conta o rendimento, sendo que quanto maior for o rendimento maior será o desempenho.

Por sua vez, nas OSFL o resultado deve estar pouco acima do zero, uma vez que um elevado rendimento pode dar a entender que a entidade não está a fornecer os serviços para os quais os seus fundos se destinam.

Verifica-se então que a contabilidade das OSFL é uma contabilidade de fundos, sendo o seu principal objectivo demonstrar os destinos e a forma como são utilizados os fundos que recebem.

As demonstrações financeiras de qualquer organização devem ser elaboradas de forma a permitir avaliar, por parte dos doadores, órgãos de controlo ou beneficiários, a gestão realizada.

A expressão “transferência para o fundo de capital” significa as distribuições ou redistribuições de fundos, resultado das decisões do respectivo executivo, ou seja, é como uma reserva de determinado valor ou activo com um fim específico, com vista a um projecto futuro.

Em suma, a contabilidade constitui um sistema de informação necessário para as fundações controlarem e gerirem os fluxos financeiros de forma a cumprirem a sua missão.

4.11. A Normalização Contabilística das Fundações

Com a crescente globalização das economias mundiais, é cada vez mais necessária a harmonização da informação que é produzida pelas empresas a nível do seu relato contabilístico.

As OSFL não dispõem de legislação específica, embora algumas destas organizações disponham de um plano sectorial próprio, o que não acontece com as fundações, pelo que até 31 de Dezembro de 2009, também utilizavam o POC/89, adaptado conforme as suas necessidades.

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), publicado em DR pelo DL n.º 158/2009, de 13 de Julho, refere no n.º 2 do art. 3º, que até que sejam publicadas normas para as OSFL, estas são abrangidas pelo referido diploma. A legislação



nacional, não oferece padrões contabilísticos específicos para este sector, pelo que utilizam os mesmos moldes da contabilidade empresarial.

A informação financeira a ser utilizada na gestão do terceiro sector, exige um suporte informativo adequado que proporcione a eficácia na utilização de recursos.

Importa referir, que embora o objectivo primordial das OSFL não seja a obtenção de lucro, podem obtê-lo nas actividades realizadas.

Os objectivos da informação financeira das entidades lucrativas e não lucrativas são dissemelhantes, por terem destinatários diferentes, não obstante, em ambos os casos, a informação deve mostrar-se útil e satisfazer os seus utilizadores.

De forma a avaliar a *performance* da gestão, os utilizadores sentem a necessidade de completar a informação financeira com informação de carácter qualitativo, ou seja, através de indicadores de controlo da actividade, de desempenho da actuação da entidade ou informação prospectiva.

É essencial que a informação financeira seja eficaz, ou seja, deve ser transmitida de forma clara, objectiva, credível e no momento oportuno, de forma possibilitar a correcta tomada de decisão.

O facto de nos últimos anos se terem verificado alterações significativas no âmbito da contabilidade, através da criação de planos contabilísticos para determinadas categorias de entidades não lucrativas mas com base no POC, leva a que seja cada vez mais fácil a utilização da informação financeira na tomada de decisão.

Existe a possibilidade de as OSFL aplicarem o *Operating and Financial Review* (OFR), que se revelou como o mais produzido e mais importante para o uso interno.

Uma importante questão que se coloca neste âmbito é a de saber o porquê destas instituições realizarem a prestação de contas quando a isso não estão obrigadas e quais os indicadores de informação financeira e não financeira utilizados para a tomada de decisão.

Uma vez que não há exigência de prestação de contas para as OSFL, em alguns casos os relatórios de gestão foram utilizados para divulgação de parte de



informação que consta no OFR, uma vez que existem diversos tópicos que as OSFL poderiam abordar com legitimidade.

O OFR permite assegurar que os utilizadores apreendam a natureza da entidade, a sua missão, informação relacionada com a avaliação dos colaboradores e o desempenho que a entidade teve num determinado período.

É inegável, que as OSFL imitam as empresas nos métodos contabilísticos, de gestão organizacional e até mesmo nas estratégias que utilizam, uma vez que estas entidades não dispõem de outras formas de prestar contas e de informar contabilisticamente.

Torna-se evidente que existe necessidade de um padrão contabilístico e de indicadores complementares que satisfaçam os interessados na informação financeira das OSFL. Autores como Maria Isabel Blanco Dopico defendem a ideia de que:

[...] não existe nenhum plano de contas específico para o Terceiro Sector e que será difícil de implementar, dado que existe uma enorme variedade de entidades distintas no seu funcionamento e âmbito de Missão que se enquadram dentro deste Terceiro Sector[...].

4.12. Técnicas de Marketing

Kotler (1995:31) define *Marketing* como “a actividade humana dirigida para a satisfação das necessidades e desejos, através dos processos de troca”. A pesquisa em *marketing* permite obter resultados satisfatórios e cria impacto na audiência a que se dirige, considerando que tal acontece quando o conhecimento dessa investigação influencia tomadas de decisão.

A abordagem do *marketing*, tem como principal função atingir os objectivos da organização, através da satisfação das necessidades, pelo que dá especial atenção ao utilizador dos seus bens ou serviços.

O principal benefício que as estratégias de *marketing* podem oferecer às OSFL é a possibilidade de melhorar os níveis de satisfação dos utilizadores, dos seus bens e/ou serviços, contribuindo igualmente para a captação de recursos.



Quando uma OSFL efectua uma pesquisa no âmbito do *marketing*, praticamente não existe informação sobre os utilizadores, quando e porquê pretendem usufruir do bem/serviço e qual o seu grau de satisfação.

Este facto também se verifica para os doadores, uma vez que não existem informações sobre quem são os potenciais doadores e em que escala e quais os voluntários mais adequados a cada organização.

A abordagem de *marketing* nas OSFL é designada por *marketing* social, pois pretende divulgar uma prática social e não propriamente a divulgação de um produto conforme acontece nas empresas. Foca-se essencialmente nos pontos fortes da actividade da organização e no conhecimento que tem dos seus utilizadores e clientes.

Consiste numa técnica de gestão da mudança social, ou seja, na implementação e controle de programas voltados para o aumento da disposição de aceitação de uma ideia ou prática social.

A principal característica que distingue *marketing* social do comercial é o seu objectivo, ou seja, os benefícios que vão reverter para o indivíduo ou a sociedade como um todo.

Permite que as organizações sejam mais eficazes no cumprimento dos seus objectivos, reconhecimento e promoção de eventos, recrutamento, angariação de fundos, entre outros.

Tem como principal objectivo introduzir ideais e comportamentos, tendo em consideração um potencial ganho social e não o lucro do proprietário da organização.

Muitas vezes, estas organizações não efectuam campanhas publicitárias por uma questão de princípio, uma vez que o principal interesse não é a promoção da entidade mas sim a retribuição à sociedade, num espírito de interesse público.

O *marketing* social tem vindo a ganhar destaque nos últimos anos, uma vez que existe a crescente consciencialização da importância que é o compromisso com a sociedade.



Capítulo V – Principais Organismos

5.1. Introdução

A actuação das fundações é de extrema importância, a divulgação das actividades que desenvolvem é fundamental para que a opinião pública, os meios de comunicação e os poderes públicos tenham plena compreensão da sua relevância para a construção de uma sociedade equilibrada e justa.

As organizações do terceiro sector defrontam desafios na área da gestão de uma enorme complexidade e exigência. A aposta na capacitação dos seus dirigentes e quadros superiores é fundamental para proporcionar respostas inovadoras e adequadas a estes desafios.

Com vista à união de esforços foi criado o Centro Português de Fundações (CPF).

5.2. O Centro Português de Fundações

Em 1993, a Fundação Engenheiro António de Almeida, a Fundação Calouste Gulbenkian e a Fundação Oriente constituíram o CPF.

De acordo com António Joaquim Marques, a sua constituição surgiu da necessidade sentida pelas fundações portuguesas de defenderem os seus interesses comuns e simultaneamente aglutinar as fundações portuguesas numa instituição que fosse um pólo coordenador de interesses comuns e, simultaneamente, um órgão representativo do sector.

O CPF reveste a forma jurídica de associação e de acordo com os seus estatutos tem como principal objectivo a cooperação e solidariedade entre os seus membros e defesa dos interesses comuns.

Consiste num registo privado das fundações, que recolhe e divulga periodicamente dados através de um extenso e interessante glossário, a par da prossecução dos objectivos estatutários de cooperação e defesa de interesses comuns aos seus setenta membros, bem como da troca de experiência e de informação com as congéneres da Europa e em todo o resto do mundo.



Num estudo efectuado, verifica-se que as fundações centram-se principalmente em dois distritos: Lisboa e Porto.

No âmbito das suas relações internacionais, o CPF mantém contactos com associações e fundações na Europa e no resto do Mundo, salientando-se, pela sua especial importância, o protocolo de cooperação estabelecido com a Asociación Española de Fundaciones (AEF) e com o European Foundation Center (EFC), o Donors and Foundations' Networks in Europe (DAFNE) e o Worldwide Initiatives for Grantmaker Support (WINGS).

De acordo com dados de Dezembro de 2009, do Centro Europeu de Fundações (European Centre Foundation), estima-se a existência de cerca de 200 mil fundações na Europa. O seu enquadramento jurídico varia conforme os países.

Em Portugal o universo das fundações é disperso, ou seja, é constituído por pequenas fundações, fundações com o estatuto de IPSS e por um número reduzido de fundações de proporções elevadas, como por exemplo a Fundação Champalimaud.

Importa igualmente referir que foi recentemente criada em Portugal (2 de Novembro de 2009) a segunda Bolsa de Valores Sociais (BVS) no Mundo e a primeira na Europa.

O conceito de BVS surgiu, em 2003, no Brasil com o objectivo de financiar projectos de luta contra a pobreza e exclusão social.

Esta Bolsa é um projecto apoiado pela *Euronext* Lisboa e pelas Fundações Gulbenkian e EDP. Inicialmente foram emitidas acções de quatro organizações, tendo por objectivo chegar a outras instituições que desenvolvam projectos de carácter social.

O objectivo principal é o de que o lucro deste investimento seja um retorno social e constitua uma nova resposta aos problemas sociais.

5.3. A Comissão Nacional de Fundações

De forma a incentivar a criação de fundações, que podem em diferentes sectores completar a missão do Estado envolvendo a sociedade em causas cívicas, foi criada a Comissão Nacional de Fundações, que visa dirigir este sector e elaborar



uma lei-quadro, que contempla o regime aplicável a estas entidades, em particular os planos de reconhecimento, fiscalização e acompanhamento.

É importante mencionar que as fundações são muitas vezes a fonte primária de financiamento para programas de desenvolvimento e investigação científica. Paulo Vasconcelos considera que “projectos de investigação financiados por uma fundação adquirem elevado prestígio resultante da respeitabilidade que estas instituições detêm”.

Sob a alçada da Comissão Nacional de Fundações (CNF) está a ser preparado pelo Governo um novo regime jurídico para as fundações, no que concerne ao seu reconhecimento, fiscalização e acompanhamento.

A principal razão que deu origem a esta alteração foi o reconhecimento de que o enquadramento jurídico do sector está desactualizado.



CAPÍTULO VI – ESTUDO DE CASO – FUNDAÇÃO MONTEPIO GERAL

6.1. Introdução

A escolha da fundação a apresentar neste estudo de caso regeu-se pelo facto de a actividade que desempenha abranger diversas áreas de actuação tendo por principal motivação a solidariedade social.

A principal área em que actua prende-se com a solidariedade e saúde, foram privilegiando as entidades que actuam junto dos grupos de crianças e jovens em risco e que prestam apoio a pessoas com doença e com deficiência.

A FMG é considerada como uma organização socialmente responsável, uma vez que as decisões que toma têm em consideração a comunidade em que se insere, promovendo ao mesmo tempo os direitos humanos.

6.2. Notas Iniciais

A FMG foi constituída em Outubro de 1995 e tem por objecto a solidariedade social.

Em Novembro de 1996 definiu como objectivos promover o mutualismo, a economia social e todas as manifestações de solidariedade social, em Portugal e nos países de Língua oficial portuguesa, bem como promover o desenvolvimento da pessoa humana sob as vertentes ética, cultural, civilizacional e económica.

Assume um papel fundamental no estabelecimento de parcerias e na concessão de apoios ao terceiro sector nomeadamente no que se refere à solidariedade e coesão social.

A FMG assume-se como o elemento principal na política de responsabilidade social do grupo Montepio.

A FMG procura identificar projectos e ideias que contribuam de forma decisiva para a melhoria das condições de vida da população portuguesa, através da redução de assimetrias e pela promoção da inclusão.

O trabalho realizado não se limita à atribuição de apoios pontuais, a sua estratégia consiste na focalização de áreas prioritárias e numa forte divulgação da



responsabilidade social junto dos colaboradores, associados e clientes, através do reconhecimento da ética empresarial como instrumento de afirmação.

Evoluindo de uma solidariedade com toda a comunidade envolvente, a criação da fundação visou estruturar um compromisso com a sociedade civil, reconhecendo que o desenvolvimento empresarial depende de um contexto de coesão social.

6.3. Enquadramento Jurídico

A FMG foi instituída através de escritura pública celebrada a 4 de Outubro de 1995, pelo 21.º cartório notarial de Lisboa.

É considerada como uma fundação privada, uma vez que foi constituída por iniciativa privada, com fundos privados e através de instrumento notarial.

A sua constituição foi publicada no DR III Série, n.º 38 de 14 de Fevereiro de 1996, e foi reconhecida como Pessoa Colectiva de Utilidade Pública através do despacho do secretário de estado da inserção social em 7 de Novembro de 1996.

A FMG enquadra-se no conceito de Pessoa Colectiva de utilidade Pública, uma vez que desenvolve a sua actividade em favor da comunidade em áreas de relevo social sem quaisquer fins lucrativos.

Como se trata de uma IPSS é considerada como uma fundação de solidariedade social, sem fins lucrativos, constituída por iniciativa do Montepio Geral - Associação Mutualista, que tem por objectivo dar expressão organizada ao dever moral e cívico de solidariedade.

A sua actuação destina-se a contribuir para o bem-estar social dos destinatários, numa óptica de intervenção integrada que não se esgota no elenco legal, mas que está intimamente ligada a uma noção alargada de Protecção Social.

A sua constituição foi de génese institucional uma vez que foi criada por uma pessoa colectiva - Banco Montepio Geral.

Esta fundação reúne os requisitos de uma OSFL uma vez não tem como objectivo principal a obtenção de lucro, não distribui excedentes de fundos aos seus proprietários, mas para utiliza-os para a prossecução dos seus objectivos.



Foi constituída por iniciativa privada e por tempo indeterminado. Tem um capital de dotação, constituído pelo Montepio Geral (seu fundador) no valor de €250.000.00.

Os seus estatutos prevêm a possibilidade de aumento de capital, através de contribuições do seu fundador ou de terceiros, sendo que, os capitais entregues por estes podem revestir a figura de fundo autónomo.

O Conselho de Administração da fundação estabeleceu que podem ser criadas delegações nacionais e internacionais, para a prossecução dos objectivos da fundação.

A modificação dos estatutos da fundação só pode ser deliberada mediante reunião do Conselho geral e nas condições previstas na lei.

A fundação foi constituída por tempo indeterminado, contudo, em caso de extinção, o remanescente da liquidação, se o houver, é atribuído ao Montepio.

6.4. Regime Fiscal

A FMG é uma pessoa colectiva de direito privado, uma vez que cumpre os requisitos legais do conceito de sujeito passivo de IRC.

É uma instituição particular de solidariedade social, a qual beneficia de isenção de IRC ao abrigo do n.º 2 do artigo 9.º do respectivo Código.

6.5. Missão e Objectivos:

Os principais objectivos da FMG consistem em promover o mutualismo, a economia social e todas as manifestações de solidariedade social em Portugal e nos países de língua oficial portuguesa e o desenvolvimento da pessoa humana na sua dimensão de ser solidário com os seus semelhantes e comprometida promoção destes na sua vertente ética, cultural, civilizacional e económica.

Para concretizar os seus objectivos a FMG disponibiliza-se a conceder prémios, bolsas de estudo ou subsídios, em especial para fins de acção social que inscrevendo-se nos objectivos atrás enunciados, hajam sido instituídos pelo



Montepio Geral ou por terceiros, que tenham entregue ou confiado à fundação os bens necessários para a sua atribuição e a preservação do património histórico e cultural português, e apoiar iniciativas ou acções que se enquadrem genericamente no âmbito, nomeadamente, da vertente cultural, artística, científica, desportiva e humanitária.

A FMG pretende dar seguimento às acções desenvolvidas em anos anteriores, de forma a assegurar o desenvolvimento da política de Responsabilidade Social do Grupo Montepio, na vertente social.

Esta já assegurou o lugar como fundação de referência no contexto do terceiro sector e no domínio da ética empresarial.

Através das fundações, é possível privilegiar áreas de actuação no sentido de melhorar a vida em sociedade. No caso da FMG é a cultura, educação, ciência e a beneficência.

Num contexto de particular turbulência, em que se evidenciam sinais de empobrecimento e se acentuam as assimetrias e as injustiças sociais, a fundação pode desempenhar um papel relevante junto de entidades que actuam junto das populações mais desfavorecidas e em prol da melhoria global da qualidade de vida dos portugueses.

Por exemplo no programa soluções especiais da FMG, subsidiam *software* e equipamento para pessoas com necessidades especiais.

Assumindo maior pró-actividade, a fundação tomou a iniciativa de identificar muitas das instituições que veio a apoiar, além de seleccionar outros projectos, de entre as cerca de 350 propostas recebidas, seguindo os critérios definidos no “Regulamento de Concessão de Donativos”.

Assim, procurou garantir a qualidade das respostas sociais beneficiadas e um maior impacto nos seus destinatários e comunidades envolvidas.

A FMG tem vindo a intensificar a escolha das práticas a premiar e privilegia os sectores mais desfavorecidos da sociedade portuguesa, nomeadamente no que respeita às crianças e jovens.



6.6. Necessidades e Satisfação das Necessidades

A fundação goza de autonomia financeira, e obtém receitas das seguintes formas:

- Os resultados das aplicações feitas com o seu capital;
- Os rendimentos produzidos pelos bens incluídos no seu património;
- Quaisquer subsídios, donativos, heranças, legados ou doações de que seja beneficiária, nomeadamente as dotações votadas em Assembleia-geral de Associados do Montepio, desde que sejam compatíveis com os fins da fundação;
- A retribuição dos serviços eventualmente prestados;
- Aquisição, detenção, alienação e oneração a qualquer título, bens móveis ou imóveis e direitos;
- Aceitação de heranças, legados ou doações;
- Contracção de empréstimos e obrigações cambiárias;
- Realização de aplicações financeiras em Portugal e no estrangeiro;
- Detenção de fundos ou valores à sua disposição em instituições de crédito e sociedades financeiras.

6.7. Público Alvo

No âmbito da solidariedade e saúde, foram privilegiadas as entidades que actuam junto dos grupos de crianças e jovens em risco e que prestam apoio a pessoas com doença e com deficiência. Permitiu apoiar organismos e instituições de reconhecido mérito, proporcionando meios para intervirem com maior qualidade. Em 2007, foi concedido um apoio à Comissão Nacional de Crianças e Jovens em Risco, que permitiu a produção de *kits* sobre os direitos da criança, distribuídos a todas as comissões locais.

Os apoios concedidos para as questões de acolhimento de crianças e jovens privados de meio familiar normal e do apoio dado aos mais novos, provenientes de agregados disfuncionais ou desfavorecidos, mereceram um reforçado investimento, no âmbito da reabilitação de espaços, aquisição de equipamentos e



de materiais pedagógicos, divulgação da acção das instituições e melhoria das condições de vida dos beneficiários.

Em cooperação com a Direcção de *Marketing*, e com o objectivo de substituir os brindes de Natal por uma prática de solidariedade, foram seleccionadas mais oito instituições que actuam no domínio da infância e que foram presenteadas com um total de 200.000€ de donativos, dos quais 50.000€ foram suportados pelo orçamento da fundação.

Ainda no contexto de solidariedade e saúde, foram igualmente atribuídas importâncias a estruturas de apoio aos doentes e às pessoas com deficiência, permitindo a continuação das suas acções informativas e preventivas em prol da saúde dos portugueses.

É igualmente de salientar o projecto frota solidária, com início em 2007 e terminou em Março de 2008, com a entrega de 10 viaturas a 10 instituições de solidariedade social.

No que respeita a matérias ambientais, embora não seja considerada como área prioritária para a fundação, trata-se de uma matéria incontornável da qual depende qualquer política de sustentabilidade. Os apoios concedidos destinaram-se a promover as espécies de aves em perigo através da Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

Ainda respeitante à área ambiental, a fundação aderiu ao movimento ECO, destinada a prevenir os incêndios florestais e o lançamento de uma campanha de angariação de donativos “Solidariedade com os Bombeiros Portugueses”.

Na área da educação e formação actua nas áreas de promoção da cidadania, em especial no que respeita ao empreendedorismo e motivação das camadas mais jovens.

6.8. Orçamentos

A FMG elabora orçamentos anuais, onde estabelece os principais objectivos a cumprir nos anos seguintes.

Dada a importância de afectar os recursos monetários e não monetários da melhor forma, foram estipuladas as seguintes áreas de actuação:



- (1) Intervenção no contexto da solidariedade social, saúde, educação e ambiente.

A FMG privilegia as entidades que desenvolvem actividades dirigidas à população portadora de deficiência, às crianças e pessoas idosas.

Pretende-se o alargamento de parcerias de forma a garantir a sustentabilidade dos projectos de algumas instituições.

Na área da educação propõe-se que sejam estimuladas as acções de educação não formal nos domínios da educação financeira e da educação para a cidadania e para o empreendedorismo, pelo que vai ser dada continuidade ao projecto “Nenhuma Criança fica para trás” lançado pela *Mathnasium*, com o Projecto “A par” – promovido pela Escola Superior de Educação e também com a Associação Nacional de Jovens para a Acção Familiar e o Museu da Criança, com a Universidade de Terceira Idade de Setúbal e com a Direcção Geral da Saúde e a Associação de Apoio à Vítima, para lançamento de uma campanha de educação e prevenção da exploração financeira dos cidadãos mais velhos.

No domínio ambiental está prevista uma maior intervenção da fundação em estreita articulação com organizações de reputada experiência, destacando-se a Quercus, a Liga de Protecção da Natureza e a Sociedade para o Ensino das Aves.

- (2) Investimento na divulgação e *reporting* das acções da FMG.

Pretende-se uma maior divulgação de forma a assegurar uma maior visibilidade da fundação e da sua actuação de forma a garantir envolvimento dos *stakeholders*.

A FMG divulga as acções que exerce através da Internet, e do boletim interno “Em Directo” e na “Revista Montepio” as acções que presta.

Adicionalmente vai ser organizada uma nova edição da “Frota Solidária”, através da aquisição e oferta de viaturas adaptadas a organizações da sociedade civil.

- (3) Desenvolver projectos em conjunto com outras unidades orgânicas do Montepio.

Pretende-se que a fundação colabore em acções de responsabilidade social promovidas por outros serviços.



(4) Aderir a outras entidades no domínio da responsabilidade social.

Tendo em consideração os benefícios obtidos em 2008, pretende-se que a fundação continue a assumir os encargos decorrentes da adesão do Montepio à Associação Aprender a Empreender, Associação *Grace*, Associação RSE-Portugal e Fórum para a Competitividade.

(5) Promoção da Economia Social e do Empreendedorismo.

Pretende-se assumir maior destaque na área de disseminação dos valores mutualistas e da divulgação do Terceiro Sector, através da criação de mestrado/pós-graduação nesta área.

No exercício de 2008 o montante total de donativos ascendeu a 1,5 milhões de euros, representa um acréscimo de 153% face ao período homólogo.

Apoios por área de intervenção:

- Solidariedade social e saúde (68 instituições): €465.925,54
- Educação e formação (26 instituições): €212.450,00
- Ambiente (8 instituições): €52.269,00
- Diversos (13 instituições): 64.865,00

Valor total: €795.509,54

Fonte: Relatório e Contas de 2008

Os apoios prestados a estas instituições permitiram melhorar os espaços de acolhimento, ministrar formação aos seus quadros e garantir o acesso de crianças desfavorecidas a actividades lúdicas e pedagógicas.

Na área da educação e formação a FMG atribuiu diversas bolsas e prémios, como forma de estimular e incentivar o esforço dos melhores alunos.

Na área ambiental, foram concedidos apoios que permitiram a realização de eventos de sensibilização e a edição de uma obra da Liga de Protecção da Natureza, assinalando os sessenta anos da sua criação, e a concretização de uma acção de voluntariado ao abrigo da parceria criada com a Sociedade Para o Estudo das Aves. Foi igualmente aprofundado o apoio aos bombeiros,



reconhecendo-se a importância da acção que desenvolvem no campo do voluntariado e da protecção civil.

No que respeita ao investimento na divulgação, foram produzidos artigos para revistas da especialidade e apoiada tecnicamente a realização de estudos de boas práticas em matéria de Responsabilidade Social.

Em 2008, a fundação recebeu um montante de 436.014,88€ em sede de Consignação Fiscal, referente ao ano 2006, uma vez que o resultado do montante disponibilizado se refere sempre ao imposto cobrado dois anos antes.

Do valor total dos apoios concedidos destaca-se o montante dos subsídios atribuídos, que correspondem a 99.40% do total da dotação orçamental.

A FMG teve a preocupação de distribuir de forma os apoios pelo território nacional. É de notar que a área privilegiada de actuação foi o distrito de Lisboa, uma vez que é nele que se encontram sediadas inúmeras instituições.

Tabela 2: Apoios por área geográfica

Área	Montante (milhares de Euros)
Lisboa (39 instituições)	203.662,54
Portalegre (4 instituições)	17.000,00
Porto (4 instituições)	21.000,00
Santarém (3 instituições)	30.250,00
Setúbal (4 instituições)	45.170,00
Vila Real (1 instituições)	10.000,00
Viseu (1 instituições)	3.000,00
Açores (3 instituições)	2.550,00
Madeira (2 instituições)	5.960,00
Total (115 instituições)	795.509,54

Fonte: Relatório e Contas da FMG de 2008, disponível em:

http://www.montepio.pt/imagens/34/RelatorioContasFundacao_2008.pdf



A distribuição geográfica encontra-se igualmente relacionada com situações detectadas e propostas pela Caixa Económica. Apesar de a FMG não fazer depender a concessão de donativos da existência prévia de uma relação comercial, 52% das entidades apoiadas são clientes da Caixa Económica e, dessas 60 instituições, 14 tornaram-se clientes após a concessão do apoio, por se identificarem com os valores defendidos pelo Montepio.

Tendo em consideração o planeamento para o exercício do ano de 2009, e face aos recursos disponíveis, foi proposto o seguinte Orçamento para 2009.

Tabela 3: Orçamento da FMG para o exercício de 2009

Receitas	Montante	Despesas	Montante
Financeiras (saldo transitado de 2008)	628.946,85 €	Despesas com donativos	1.400.000,00€
Extraordinárias	800.000,00€		

Fonte: dados adaptado de: http://www.montepio.pt/imagens/34/PAOFM_Geral2009.pdf

A repartição das despesas por rubrica é a que se segue.

Tabela 4: Repartição das despesas para o exercício de 2009

Rubrica	Montante Orçamentado
Solidariedade e Saúde	840.000,00€
Educação e Formação	180.000,00€
Ambiente	100.000,00€
Economia Social	70.000,00€
Diversos	175.000,00€
Publicações	35.000,00€
Total	1.400.000,00€

Fonte: <http://www.montepio.pt/imagens/34/PAOFMGeral2009.pdf>



6.9. Organização e Funcionamento:

A fundação adoptou a imagem global do Montepio, de forma a reforçar a identificação com o grupo, desta forma possibilita a uma maior rentabilização da intervenção humanitária realizada.

No que respeita à divulgação das acções realizadas, as parcerias estabelecidas com o Gabinete de Relações Públicas Institucionais e com a Direcção de *Marketing*, permitiram a divulgação frequente de notícias sobre os apoios concedidos e sobre os projectos apoiados, disponibilizando aos *stakeholders* informação em tempo real.

Têm sido cada vez mais disponibilizados através da *Intranet* as acções realizadas com vista a conferir maior transparência aos processos e de forma a incentivar o aparecimento de novos projectos de responsabilidade social.

Esta estratégia teve resultados visíveis, não só no que concerne ao aumento do número de entidades apoiadas, como ao grau de envolvimento e motivação dos colaboradores.

A partir de 2006, dado o aumento de solicitações e a necessidade de introduzir maior protagonismo na concessão de apoios, foi decidido atribuir ao Gabinete de Responsabilidade Social, criado em Junho, as funções de apoio técnico à fundação. Tal decisão permitiu, igualmente, desenvolver uma dinâmica interna de articulação entre a Fundação, Associação Mutualista e Caixa Económica, promotora da coerência de metas e metodologias, num quadro global do Programa de Responsabilidade Social.

A FMG elaborou o Regulamento de Concessão de apoios, documento que permitiu enquadrar a actividade de mecenato prosseguida, à luz de critérios claros e de um procedimento pré-definido que pressupõe um conhecimento aprofundado das instituições apoiadas e uma avaliação prévia da sua idoneidade e qualidade técnica.

A exposição pública do Montepio e a necessidade de assegurar a transparência do *reporting*, legitimam esta apreciação do mérito da instituição, de modo a seleccionar não apenas as que solicitam o apoio, mas as que aliam a acção solidária à excelência.



6.10. Composição

A FMG é composta pelos seguintes órgãos:

- Conselho Geral;
- Conselho de Administração;
- Conselho Fiscal.

Os órgãos sociais da fundação são pessoas singulares designados pelo Montepio Geral, por um período de cinco anos, sendo no entanto permitida a designação por mandatos consecutivos. Em princípio, o exercício dos cargos é gratuito, embora o Conselho Geral possa deliberar o contrário, no entanto, está previsto o reembolso de despesas suportadas no decorrer do exercício das funções.

A sua nomeação é da competência do Conselho de Administração do Montepio Geral, com indicação expressa daqueles a quem caberá o exercício das funções de Presidente.

As deliberações das reuniões dos órgãos sociais são tomadas por maioria simples, salvo as disposições estatutárias em contrário.

O Conselho Geral é composto por treze ou dezassete membros, que integram o Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

O exercício das funções é, em princípio, gratuito, embora haja lugar ao reembolso de despesas suportadas, no decorrer das funções que exerçam.

O Conselho Geral reúne duas vezes por ano:

- Até ao fim do mês de Março: para avaliar o relatório e contas do Conselho de Administração relativo ao exercício anterior e respectivo parecer do Conselho fiscal;
- Até ao final de Dezembro: para apreciar o orçamento e plano de acção relativo ao ano seguinte.

Sempre que seja necessário, o Presidente ou a maioria dos seus membros pode convocar uma reunião extraordinária.

É competência do Conselho Geral:

- Fixar as grandes linhas de actuação da fundação;



- Deliberar sobre o relatório do Conselho de Administração, actos de gestão e contas do exercício e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- Deliberar sobre o programa de acção, orçamento e respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- Deliberar sobre a modificação dos estatutos, integração, transformação e extinção da fundação;
- Deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse para a fundação.

O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, sendo que um deles é o Presidente. Este conselho reúne mensalmente e extraordinariamente sempre que solicitado pelo presidente.

É competência do Conselho de Administração exercer a gestão corrente da Fundação e paralelamente:

- Elaborar anualmente, até 25 de Fevereiro, o relatório e contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados;
- Elaborar anualmente, até 25 de Novembro, o programa de acção e orçamento para o ano seguinte;
- Deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens ou direitos;
- Deliberar sobre a aceitação de quaisquer ónus, encargos ou modos que onerem bens ou direitos transmitidos à fundação;
- Contrair empréstimos e assumir obrigações cambiárias, bem como contratar garantias dos mesmos;
- Realizar aplicações financeiras e depositar e movimentar fundos e valores;
- Deliberar sobre a abertura de delegações, ou constituição de outras formas de representação;
- Constituir mandatários e quando julgar necessário, contratar um Director com funções executivas para se ocupar da gestão corrente da fundação;
- Contratar, despedir e dirigir pessoal;
- Representar a fundação em juízo ou fora dele e comprometer-se em árbitros.



O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles o Presidente. Este conselho reúne-se trimestralmente, ou sempre que seja convocado pelo seu presidente.

Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar a administração da fundação;
- Zelar pela observância das leis, dos estatutos e das regras que disciplinam a execução da contabilidade;
- Validar a exactidão do balanço, a demonstração dos resultados e se os critérios valorimétricos adoptados conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- Elaborar anualmente o relatório e dar parecer sobre o relatório, contas, propostas, orçamento e programa de acção apresentados pelo Conselho de Administração;
- Convocar o Conselho Geral quando o seu Presidente não o faça

6.11. Prestação de Contas

A FMG apresenta as suas contas anuais da mesma forma que as empresas cujo objectivo principal é o lucro.

As contas que a FMG apresenta são preparadas em consonância com o princípio do custo histórico.

As notas às demonstrações financeiras que apresentam respeitam a ordem estabelecida pelo POC das Associações mutualistas, pelo que os números que não se encontram identificados não têm aplicação ou relevância.



As Demonstrações Financeiras da fundação foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, com base nos livros e registos contabilísticos mantidos de acordo com os princípios consagrados no Plano de contas das Associações Mutualistas, o qual se rege pelos princípios do POC, sendo regulamentado pelo DL n.º 422/93 de 28 de Dezembro.

O Imobilizado Corpóreo da organização encontra-se registado ao respectivo custo de aquisição e as amortizações são calculadas de acordo com o método das quotas constantes, tendo-se aplicado as taxas máximas indicadas no Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro.

Os proveitos e os custos são contabilizados no período a que dizem respeito, independentemente do momento do seu recebimento ou pagamento, de acordo com o princípio da especialização do exercício.

As diferenças entre montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas de acréscimos e diferimentos.

A demonstração de fluxos de caixa corresponde ao somatório dos saldos de caixa e depósitos bancários.

6.12. Demonstrações Financeiras

No que respeita ao Balanço, o activo da fundação é fundamentalmente composto por aplicações de liquidez (85.5%) e em unidades de participação do Fundo Montepio Tesouraria.

A nível de recursos próprios da fundação, os mesmos são compostos pelo fundo social de €498.798,00 e pelas reservas livres que têm sido constituídas que ascendem a €776.207,00 em 2008.

Os resultados do exercício de 2008 de €6.652,00 (aplicado em resultados transitados) foram obtidos mediante o aumento da dinâmica de aplicações dos fundos recebidos em diversas subvenções e donativos, no quadro da estratégia e do objecto social da fundação.

A principal ocorrência a destacar na Demonstração dos Resultados é o aumento significativo (cerca de 30%) que ocorreu nos donativos, que passaram de



€792.252,00 para €1.030.477,00, provenientes basicamente da Associação Mutualista e da Caixa Económica.

A fundação contou ainda com um proveito suplementar de €436.015,00, proveniente da Consignação Fiscal, equivalente a 0,5% do IRS liquidado aos sujeitos passivos relativamente ao ano de 2006.

No que respeita a custos e perdas, o resultado líquido foi influenciado por quatro aplicações:

- €795.509,54, correspondentes a apoios concedidos a cerca de 115 instituições, sendo que este valor inclui €50.000,00 atribuídos como complemento dos donativos de Natal de 2007 e que só em Janeiro de 2008 foram transferidos;
- €150.000,00, referentes a donativos de Natal de 2007 e que só em Janeiro de 2008 foram transferidos;
- €200.000,00, no âmbito dos donativos de Natal de 2008 e que foram distribuídos em Dezembro de 2008;
- €289.793,35 aplicados em Fevereiro de 2008 no âmbito do “Projecto Frota Solidária”, que resultaram dos proveitos obtidos, em 2007, com a Consignação Fiscal relativa a 2005.



▪ Demonstrações Financeiras de 2008:

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (Euros)

ACTIVO	31.12.2008			31.12.2007
	ACTIVO BRUTO	AMORTIZAÇÕES E PROVISÕES	ACTIVO LÍQUIDO	ACTIVO LÍQUIDO
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS				
Equipamento Administrativo	327	164	163	204
INVESTIMENTOS FINANCEIROS				
Partes de Capital	149 639		149 639	149 639
Outras Aplicações Financeiras	52 688		52 688	52 688
DÍVIDAS DE TERCEIROS				
Devedores Diversos	324		324	
DEPÓSITOS BANCÁRIOS E CAIXA				
Depósitos Bancários	1 194 478		1 194 478	1 058 109
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS				
Acréscimos de Proventos				14 365
TOTAL DO ACTIVO	1 307 450	164	1 307 292	1 275 005
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO				
CAPITAL PRÓPRIO				
FUNDO SOCIAL				
Fundos Próprios			498 798	498 798
OUTRAS RESERVAS				
Resultados Transitados			776 207	282 887
Resultado Líquido do Exercício			- 14 365	
Resultado Líquido do Exercício			6 652	493 320
Total do Capital Próprio			1 207 292	1 275 005
PASSIVO				
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS				
Acréscimos de Custos			130 000	
TOTAL DO CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			1 307 292	1 275 005

Lisboa, 2 de Fevereiro de 2009

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
ARMINDO MARQUES MATIAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTÓNIO TOMÁS CORREIA - Presidente
JOSE DE ALMEIDA SERRA
RUI MANUEL SILVA GOMES DO AMARAL
EDUARDO JOSE DA SILVA FARINHA

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2008 (Euros)

DÉBITO	31.12.2008		31.12.2007	
	CUSTOS E PERDAS			
Fornecimentos e Serviços Externos		5 567		11 075
Amortizações do Imobilizado		41		41
OUTROS CUSTOS E PERDAS				
Bolsas de Estudo				
Donativos Concedidos	1 456 349		575 553	
Outros	1 400	1 457 749	5 030	580 583
TOTAL DOS CUSTOS		1 463 357		591 699
RESULTADO DO EXERCÍCIO		6 652		493 320
TOTAL DO DÉBITO		1 470 009		1 085 019
CRÉDITO				
PROVEITOS E GANHOS				
PROVEITOS SUPLEMENTARES				
Proventos e Ganhos Financeiros		436 015		290 011
OUTROS PROVEITOS E GANHOS				
Juros de Depósitos	3 045		2 756	
Outros Proventos e Ganhos Financeiros	472	3 517		2 756
OUTROS PROVEITOS E GANHOS				
Donativos Obtidos	1 030 477		790 625	
Outros		1 030 477	1 627	792 252
TOTAL DO CRÉDITO		1 470 009		1 085 019

Lisboa, 02 de Fevereiro de 2009

O RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
ARMINDO MARQUES MATIAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
ANTÓNIO TOMÁS CORREIA - PRESIDENTE
JOSE DE ALMEIDA SERRA
RUI MANUEL SILVA GOMES DO AMARAL
EDUARDO JOSE DA SILVA FARINHA



DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA OS ANOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

(Valores expressos em Euros)

	2008	2007
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES OPERACIONAIS		
Recebimento de subsídios	1 466 492	1 080 636
Pagamento a fornecedores	(5 567)	(11 075)
Outros pagamentos / recebimentos	(1 252)	(5 030)
Apoios concedidos	(1 456 349)	(575 553)
	3 324	488 978
FLUXOS DE CAIXA DE ACTIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Juros e outros proveitos recebidos	3 045	2 756
Acréscimo de custos	130 000	(81 324)
	133 045	(78 568)
Variação líquida de caixa e equivalentes	136 369	410 410
Caixa e equivalentes no início do exercício	1 058 109	647 699
Caixa e equivalentes no fim do exercício	1 194 478	1 058 109

6.13. Notas Finais

De acordo com o enunciado no Relatório e contas de 2008 da FMG a responsabilidade social “consiste na integração voluntária, pelas empresas e organizações, de preocupações sociais e ambientais nas suas operações quotidianas e na interacção com todas as partes interessadas. É parte integrante do desenvolvimento sustentável na medida em que, numa organização socialmente responsável, as decisões tomam em consideração a comunidade em que se insere, promovendo ao mesmo tempo os direitos humanos, o investimento na valorização pessoal, a protecção do ambiente, o combate à corrupção, o cumprimento das normas sociais e o respeito por valores e por princípios éticos claramente definidos”.



Conclusões

Nos dias que decorrem verifica-se um aumento substancial de constituição de fundações, na sua maioria efectuada por iniciativa de particulares ou por grupos empresariais.

Estas instituições assumem hoje um papel preponderante como parceiros do Estado, sendo relevantes entidades empregadoras e agentes de desenvolvimento económico e de cidadania activa.

A constituição de uma fundação corresponde sempre a uma vontade de perpetuação de um ideal através de uma obra de interesse social.

No caso da FMG, os objectivos que visa cumprir resultam da materialização da fundação, a qual pretende originar uma mudança social positiva.

É uma organização cujo património se encontra ao serviço dos fins e realiza os seus fins sem qualquer objectivo de lucro.

Tem como principal objectivo prosseguir um fim duradouro, ao qual está afecto um património e foi constituída a partir de um ideal de uma obra de interesse social.

Uma singularidade a destacar nas OSFL é o facto de necessitarem de uma gestão cuidada, para que os recursos que detêm não se mostrem insuficientes face aos objectivos que pretendem alcançar. Este facto não se verifica em todas as OSFL uma vez que existem organizações que detêm plena autonomia financeira, como é o caso da FMG.

Um dos desafios que actualmente se colocam e a exigência revelada pelo Estado e pelos utilizadores, determinam uma melhoria contínua do desempenho e a implementação de uma estrutura profissional que, cada vez mais, se assemelha à das empresas.

Uma singularidade a destacar nas OSFL é o facto de necessitarem de uma gestão cuidada, para que os recursos que detêm não se mostrem insuficientes face aos objectivos que pretendem alcançar. Este facto não se verifica em todas as OSFL uma vez que existem organizações que detêm plena autonomia financeira.

Muitas vezes estas organizações têm uma gestão orientada para a missão, descurando, em parte, o seu desempenho financeiro.



A FMG adoptou a imagem global do Montepio e são notórios os benefícios que obtêm em função disso, como por exemplo, a rentabilização da intervenção humanitária. Contudo é necessário ter em consideração que nem todas as organizações detêm estruturas organizativas que permita a prestação de informação da mesma forma como as empresas lucrativas.

O maior desafio que as fundações portuguesas enfrentam consiste em medir o impacto social dos projectos apoiados e profissionalizar a sua gestão.

Em alguns casos, as fundações empresariais portuguesas, exercem a sua actividade de forma a compensarem as suas dívidas com a sociedade, contribuindo para o desenvolvimento social e tentam de alguma forma minimizar as consequências dos fenómenos sociais.

No caso específico da FMG, os mesmos adoptam uma postura de divulgação das acções realizadas, e das parcerias estabelecidas, que permitem a divulgação frequente de notícias sobre os apoios concedidos e sobre os projectos apoiados.

Actualmente as fundações têm independência e credibilidade para antecipar a mudança. Isabel Mota, administradora da Fundação *Gulbenkian*, considera que estes organismos desempenham um papel agregador da sociedade, pelo que cada vez mais são chamados para intervir nos problemas da sociedade.

As instituições com reconhecido interesse público possuem benefícios e regalias fiscais que lhes criam um conjunto de vantagens exclusivas.

Contudo é necessário ter em consideração que podem existir comportamentos abusivos por parte destas organizações, pelo que a fraude económica ultrapassa em muito o seu âmbito, repercutindo-se em múltiplas actividades sociais. Chama mais uma vez a atenção para a necessidade de constante vigilância e de uma supervisão agressiva por parte dos reguladores. O papel da comunicação social é também essência.

Tendo em conta a transparência e credibilidade perante terceiros, as OSFL, são cada vez mais forçadas a dispor de uma contabilidade adequada para correcta representação das variações de valor que ocorrem, aspectos estes que em tempos passados não se configuravam nas contabilidades das OSFL.

De uma forma geral, pode afirmar-se que, as OSFL beneficiam com as técnicas de gestão eficientes, uma vez que potenciam a obtenção de receitas ou inclusivamente de financiamento para a fundação.



De forma a medir os resultados e desempenhos é necessária a utilização de medidas que permitam avaliar as pessoas e as organizações. Esta avaliação global é o culminar dos processos de planeamento estratégico e operacional, sem os quais as organizações poderão facilmente entrar em desequilíbrio financeiro e não conseguir cumprir a sua missão.

Um aspecto relevante a considerar é que eventuais resultados positivos que se possam obter não sejam considerados como lucros, a distribuir pelo fundadores e respectivos familiares, ou pelos seus administradores ou órgãos de gestão, mas como receitas a aplicar na concretização dos fins estatutários da instituição.

Os utilizadores externos das demonstrações financeiras publicadas pelas entidades do terceiro sector têm necessidade de avaliar os serviços prestados e a sua capacidade de continuar a oferecer esses serviços.

Muitas vezes o que leva as OSFL à prestação das suas contas prende-se com razões de ordem moral, ou seja, para que sejam consideradas legítimas e credíveis.



Bibliografia

ALFARO, Martins – *Revista de Doutrina Tributária: O regime fiscal das instituições particulares de solidariedade social (I Parte)*. (Consultado em 20 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.doutrina.net/p/Revista_de_Doutrina_Tributaria/rdt_05/ONGS-MartinsAlfaro_Parte01.htm

ALMEIDA, Jorge – *Cooperação entre Fundações*. Lisboa: Artes e Leilões, 2008 (Nov), n.º 12, 38p. ISSN1646-8139

ALVES, João - *Controlo da legalidade da constituição e estatutos de Associações e Fundações: apontamentos, peças processuais e legislação*. Coimbra: Coimbra Editora, 2008, 560p. ISBN 9789723215670

AMARAL, Diogo Freitas do – *Curso de Direito Administrativo*, volume I, Almedina, Coimbra: Almedina, 2008, 926 p. ISBN 9789724028057 (volume I)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA - *Lei n.º 151/99 de 14 de Setembro* (Consultado em 18 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.idesporto.pt/DATA/DOCS/LEGISLACAO/doc025.pdf>

ATAÍDE, Isadora – *Diário de Notícias: O braço social das empresas portuguesas*. Publicado em 04 de Dezembro de 2009 (Consultado em 20 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://dn.sapo.pt/bolsa/interior.aspx?content_id=1438172#fechar_aniv

AZENHA, António Sérgio – *Benefícios fiscais a fundações triplicam* (Consultado em 30 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://invirtus.net/in/story.php?title=Benef%C3%ADcios-fiscais-funda%C3%A7%C3%B5es-triplicam>



BAPTISTA, Cristina – *As Fundações no Direito Português*. Coimbra: Almedina, 2006, 106 p. ISBN 9789724028903

CARRIÇO, Marlene – *Jornal de Negócios: Já foram aprovadas mais de 50 fundações desde 2005*. Publicado em 28 de Dezembro de 2009 (Consultado em 18 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.jornaldenegocios.pt/home.php?template=SHOWNEWS_V2&id=402405

CARVALHO, João M. S. – *Organizações não lucrativas*. Lisboa: Edições Sílabo, 2005. 158 p. ISBN 972-618-366-9

COSTA, Gabriela – *O Jornal Económico: As fundações são agentes de mudança na sociedade*. Publicado em 15 de Dezembro de 2009 (Consultado em 15 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.oje.pt/suplementos/mais-responsavel/entrevista/as-fundacoes-sao-agentesde-mudanca-na-sociedade>

DEVESSA, Jaime; MARCELINO, Manuel Joaquim – *Código do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares – IRS; Regulamentação e tabelas de retenção na fonte do IRS; Código do imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas – IRC; Estatuto dos benefícios fiscais – EBF*. Coimbra: Almedina, 2009, 1105 p. ISBN 9789724037820

DOPICO, Maria Isabel Blanco; CARVALHO, Amélia Oliveira -*Enquadramento contabilístico e política informativa nas entidades sem fins lucrativas portuguesas: estudo de casos*. Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais (Espanha); Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (Portugal). Estudo de caso. (Consultado em 18 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.intercostos.org/documentos/Blanco.pdf>

DUARTE, Feliciano - *Regime Jurídico e Fiscal das Fundações: com apêndice legislativo*. Lisboa: Âncora Editora, 2008, 135p. ISBN 9789727802



DRUCKER, Peter – *Administração de Organizações sem Fins Lucrativos: princípios e práticas*. (Consultado em 20 de Fevereiro de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://books.google.pt/books?id=6JB7KAnwl3EC&printsec=Frontcover&dq=Administra%C3%A7%C3%A3o+de+organiza%C3%A7%C3%B5es+se>

ECONÓMICO - *Bolsa de Valores Sociais arranca hoje em Portugal*. Publicado em 02 de Novembro de 2009 (Consultado em 18 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://economico.sapo.pt/noticias/bolsa-de-valores-sociais-arranca-hoje-em-portugal_73376.html

FERREIRA, Rogério Fernandes – *Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas: As Instituições do Terceiro sector* – Revista n.º 71 de Fevereiro de 2006 (Consultado em 10 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.otoc.pt/downloads/files/1139566959_30a35.pdf

FINANCEIRA, Agência – *Benefícios fiscais a fundações triplicam*. Publicado em 20 de Novembro de 2007 (Consultado em 20 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.agenciafinanceira.iol.pt/dinheiro/iol/881884-3851.html>

FUNDAÇÃO Calouste Sarkis Gulbenkian – *A Fundação e o Fundador* (Consultado em 20 de Fevereiro de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.gulbenkian.pt/section2artId11langId1.html>

FUNDAÇÃO Francisco António Meireles – *História da Fundação* (Consultado em 15 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.ffam.pt/docs.asp?id_menu=69

FUNDAÇÃO Montepio Geral – *Site Institucional*. (Consultado em 05 de Junho de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.montepio.pt/ePortal/v10/PT/jsp/montepio/Fundacao.jsp>



FUNDAÇÃO Montepio Geral – *Estatutos da Fundação*. (Consultado em 05 de Junho de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.montepio.pt/imagens/34/EstatutosFundacao.pdf>

FUNDAÇÃO Montepio Geral – *Plano de Acção e Orçamento para 2009*. (Consultado em 05 de Junho de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.montepio.pt/imagens/34/PAOFMGeral2009.pdf>

FUNDAÇÃO Montepio Geral – *Relatório e Contas 2007*. (Consultado em 05 de Junho de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.montepio.pt/imagens/34/relfundacao_2007.pdf

FUNDAÇÃO Montepio Geral – *Relatório e Contas 2008*. (Consultado em 05 de Junho de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.montepio.pt/imagens/34/RelatorioContasFundacao_2008.pdf

FUNDAÇÃO da Universidade de Lisboa – *Apresentação da Fundação da Universidade de Lisboa (FUL)* (Consultado em 20 de Fevereiro de 2010). Disponível em: WWW: URL:http://www.ful.ul.pt/conteudos/apresentacao_txt.html

KOTLER, Philip – *Marketing: Edição Compacta*. Brasil: Editora Atlas, 1995, 595p.

LINDON, Denis [et al.] – *Mercator: Teoria e Prática do Marketing*. 9ª Edição. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2000.655p. ISBN 9722019139

MACEDO, Adalberto – *Sobre as Fundações Públicas e Privadas*. Lisboa: Vislis Editores, 2001,135 p. ISBN 9725201280

MAGALHÃES, Sérgio - *Breve análise do regime jurídico das Fundações*. (Consultado em 05 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL:



http://www.portalforense.com/v3/opiniao_integral.asp?ID=55&page=1&pesquisa

MARQUES, António Joaquim – *Fundações Públicas e Privadas em Portugal*. Revista de Doutrina Tributária. 4º Trimestre de 2002. (Consultado em 15 de Janeiro de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.doutrina.net/p/Revista_de_Doutrina_Tributaria/rdt_04/antonio_marques.htm.

MENDES, Victor – *Como criar uma Fundação*. Porto: Legis Editora, 2007, 251 p. ISBN 9789728082857

MENDES, Victor – *Como criar uma Fundação: Guia Prático das Fundações*. Coleção Praxis – Guias Jurídicos. Julho 2009, 344 p. ISBN 9789898148261

MILHINHOS, Ana Paula Vestia - *Tendências do relato do negócio: estudo aplicado a empresas da região centro de Portugal*. Escola de Economia e Gestão, Universidade do Minho, 15 de Julho e 2008. Tese de Mestrado. (Consultado em 05 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://repositorium.sdum.uminho.pt/handle/1822/8705>

MINISTÉRIO dos Assuntos Sociais – *Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro* (Consultado em 20 de Fevereiro de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/DL_119_83.htm

MINISTÉRIO da Cultura – *Mecenato* (Consultado em 30 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.portaldacultura.gov.pt/programas apoios/Pages/mecenato.aspx>

MINISTÉRIO da Economia, da Inovação e do desenvolvimento – *Formalidades e Aspectos Legais - Obrigações legais de constituição* (Consultado em 30 de Maio



de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.iapmei.pt/iapmei-art-03.php?id=507>

MINISTÉRIO das Finanças – *Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro* (Consultado em 20 de Fevereiro de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.igf.min-financas.pt/infllegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/DL_287_2003.htm

MINISTÉRIO da Justiça – *Decreto-Lei n.º 12/2001 de 25 de Janeiro* (Consultado em 20 de Fevereiro de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.irn.mj.pt/sections/irn/legislacao/docs-legislacao/decreto-lei-n-12-2001/>

MINISTÉRIO da Justiça – *Registo Nacional de Pessoas Colectivas* (Consultado em 05 de Março de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.mj.gov.pt/sections/empresas-e-negocios/dossie-de-empresa/index/>

MINISTÉRIO da República – *Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio de 1998* (Consultado em 15 de Janeiro de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.irn.mj.pt/sections/irn/legislacao/docs-legislacao/decreto-lei-n-129-98-de/>

PORTUGAL – *Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966, Código Civil Português, 2009*. (Consultado em 30 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.confap.pt/docs/codcivil.PDF>

PORTUGAL – *Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, Código do Imposto sobre o rendimento Colectivo, 2009*. (Consultado em 30 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.pwc.com/pt/pt/pwcinformfisco/codigos/circ/index.jhtml>

PORTUGAL – *Diário da República – I série n.º 257 - 07 de Novembro de 1977. Decreto-Lei n.º 460/77 de 7 de Novembro. Imprensa Nacional – Casa da Moeda,*



S.A. (Consultado em 29 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://dre.pt/pdf1sdip/1977/11/25700/26552657.pdf>

PORTUGAL – *Diário da República - I série n.º 11– 13 de Janeiro de 1990. Decreto-Lei n.º 20/90 de 13 de Janeiro. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.* (Consultado em 29 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/leg_geral_docs/DL_020_90.htm

PORTUGAL – *Diário da República - I série n.º 46 – 25 de Fevereiro de 1983 . Decreto-Lei n.º 119/83 de 25 de Fevereiro. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.* (Consultado em 29 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.proder.pt/ResourcesUser/Legisla%C3%A7%C3%A3o/Nacional/Decreto-Lei%C2%BA119-83.pdf>

PORTUGAL – *Diário da República – I série A n.º 110 – 13 de Maio de 1998. Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio de 1998. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.* (Consultado em 29 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.igf.min-financas.pt/inflegal/bd_igf/bd_legis_geral/Leg_geral_docs/DL_129_98.htm

PORTUGAL – *Diário da República - I série n.º 123 – 29 de Maio de 1987. Decreto-Lei n.º 215/87 de 29 de Maio. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.* (Consultado em 01 de Junho de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.cga.pt/Legislacao/DL_19870529215.pdf

PORTUGAL – *Diário da República - I série A n.º 201 – 30 de Agosto de 1996. Decreto-Lei n.º 152/96, de 30 de Agosto. Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.* (Consultado em 01 de Junho de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.portaldocidadao.pt/PORTAL/pt/cidadao/areas+interesse/reabilitacao+e+pessoas+com+deficiencia/legislacao+e+regulamentacao/>



PORTUGAL – Arquivo Histórico - *Perguntas e Respostas sobre a Informação Empresarial Simplificada* (Consultado em 29 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: http://www.portugal.gov.pt/pt/GC17/Governo/Ministerios/MJ/Documentos/Pages/20071003_MJ_Doc_PR_IES.aspx

PRATAS, Ana – *Dicionário Jurídico: Volume I*. 2.^a Reimpressão da 5.^a Edição de Janeiro de 2008. Lisboa: Almedina, 2009, 1.536 p. ISBN 9789724033938

RIBEIRO, Joaquim de Sousa – *Fundações: Uma espécie em vias de extensão*. Coimbra: Coimbra editora, 2006, 254 p.

VASCONCELOS, Paulo - *Fundações, Madoff e Supervisão*. Publicado a 17 de Junho de 2009 (Consultado em 30 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://aeiou.visao.pt/fundacoes-madoff-e-supervisao=f513169>

VIDA Económica - *Código do IRC: actualizado com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3 B/2010, de 28 de Abril / [comp.]*. Porto: Vida Económica, 2010, 179 p. ISBN 9789727883509.

VILAR, Emílio R. – *Fundações: Legitimidade, responsabilidade e (auto)regulação*. Coimbra: Coimbra Editora, 2007, 550 p.

VILAR, Emílio; GONÇALVES, Rui. - *Fundações e Direito da União Europeia: perspectivas de evolução*. Coimbra: Almedina, 2008, 183 p.

WEINREICH, Nedra Kline – *Building Social Marketing Into your Program*. (Consultado em 30 de Maio de 2010). Disponível em: WWW: <URL: <http://www.social-marketing.com/building.html>



Anexos

Síntese Legislativa

▪ IRC – Imposto sobre o Rendimento Colectivo:

De acordo com o Ministério das Finanças, apenas podem beneficiar da isenção prevista no art. 10.º do CIRC “os rendimentos directamente derivados do exercício de actividades culturais, recreativas e desportivas” provenientes de pessoas colectivas de utilidade pública que prossigam determinados fins ou IPSS. O CIRC considera que as fundações não exercem a título principal actividade comercial, industrial ou agrícola e o rendimento por elas obtido resulta, em princípio, de juros de depósito a prazo, juros de obrigações, dividendos de acções, rendas, etc.

Pelas razões acima referidas e no âmbito do art. 10.º do CIRC são isentas de imposto:

- (a) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- (b) As IPSS e entidades anexas, bem como as pessoas colectivas àquelas legalmente equiparadas;
- (c) As pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam, exclusiva ou predominantemente, fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente.

Contudo, estas isenções carecem de reconhecimento pelo Ministério das Finanças conforme previsto no n.º 2 do art. 10.º do CIRC.

O CIRC não exclui a possibilidade de as fundações serem sujeitas à tributação do seu rendimento global à taxa de 20%, por se incluírem na categoria de entidades não empresariais.

É necessário ter em consideração que estas isenções não abrangem os rendimentos empresariais derivados do exercício das actividades comerciais ou industriais desenvolvidas fora do âmbito dos fins estatutários, uma vez que os lucros provenientes de actividades autónomas relativamente à sua actividade



principal, podem ser tributados à taxa normal, quando não lhes for aplicável a taxa do regime simplificado.

De referir, que a tributação apenas é aplicável a fundações que não se enquadrem em nenhuma das seguintes categorias:

- Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- IPSS e entidades conexas, bem como as pessoas colectivas a que lhe sejam legalmente equiparadas;
- Pessoas colectivas de mera utilidade pública que prossigam unicamente ou predominantemente fins científicos ou culturais, de caridade, assistência, beneficência, solidariedade social ou defesa do meio ambiente.

As pessoas colectivas de mera utilidade pública beneficiam de isenção de IRC automaticamente, bem como as pessoas colectivas a elas equiparadas. Beneficiam igualmente de isenção de IRC mas através de requerimento e reconhecimento do Ministro das Finanças as pessoas colectivas de mera utilidade pública referidas anteriormente.

Enquanto sujeitos passivos de IRC, embora dele isento, as fundações têm determinadas obrigações acessórias, sejam elas declarativas ou de outra natureza, a realçar:

- Declaração de inscrição, alteração ou cessação do registo de sujeito passivo;
- Declaração periódica de rendimentos;
- Declaração anual de informação contabilística e fiscal;
- Adopção de um regime simplificado de escrituração.

Referências:

Art. 2.º: Sujeitos passivos; art. 3.º: Base do imposto; art. 4.º: Extensão da obrigação de imposto; art. 8.º: Período de tributação; art. 10.º: Pessoas colectivas de utilidade pública e de solidariedade social; art. 80.º: Resultado de liquidação; art. 109.º: Falta de pagamento de imposto autoliquidado; art. 110.º: Pagamento do imposto liquidado pelos serviços; art. 111.º: Limite mínimo; art. 112.º: Modalidades de pagamento; art. 113.º: Local de pagamento; art. 116.º: Privilégios creditórios; art. 117.º: Obrigações declarativas; art. 118.º: Declaração de inscrição, de alterações ou de cessação; art. 119.º: Declaração verbal de



inscrição, de alterações ou de cessação; art. 120.º: Declaração periódica de rendimentos; art. 121.º: Declaração anual de informação contabilística e fiscal.

▪ **IVA – Imposto sobre o Valor Acrescentado:**

De acordo com o previsto no art. 1.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) são sujeitas a este imposto “As transmissões de bens e as prestações de serviços efectuadas no território nacional, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo como tal”.

O CIVA define no seu art. 2.º como sujeitos passivos de IVA “As pessoas singulares ou colectivas que, de um modo independente e com carácter de habitualidade, exerçam actividades de produção, comércio ou prestação de serviços, incluindo as actividades extractivas, agrícolas e as das profissões livres, e, bem assim, as que do mesmo modo independente pratiquem uma só operação tributável, desde que essa operação seja conexa com o exercício das referidas actividades, onde quer que este ocorra, ou quando, independentemente dessa conexão, tal operação preencha os pressupostos da incidência real de IRS e de IRC”.

As isenções previstas no CIVA são estabelecidas em função das actividades desenvolvidas.

Para além destas isenções, o art. 2.º do DL n.º 20/90, de 13 de Janeiro, prevê a possibilidade de restituição do IVA relativo às aquisições de bens e serviços relacionados com a construção, manutenção e conservação de imóveis utilizados total ou parcialmente na prossecução dos fins estatutários, desde que constantes de facturas de valor não inferior a 997,60€ (sem IVA incluído).

As fundações beneficiam das isenções previstas no CIVA (art. 9.º), as quais dizem respeito fundamentalmente às seguintes actividades:

- As transmissões de bens e as prestações de serviços ligadas à segurança e assistência efectuadas pelo sistema de segurança social, incluindo as instituições particulares de solidariedade social;
- As prestações de serviços e bens efectuadas no exercício da sua actividade habitual por creches, jardins de infância, centros de actividade de tempos



livres, estabelecimentos para crianças e jovens desprovidos de meio familiar normal, lares residenciais, casas de trabalho, estabelecimentos para crianças e jovens deficientes, centros de reabilitação de inválidos, lares de idosos, centros de dia e centros de convívio para idosos, colónias de férias, albergues de juventude ou outros equipamentos sociais pertencentes a pessoas colectivas de direito público ou instituições particulares de solidariedade social;

- As prestações de serviços efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa que explorem estabelecimentos ou instalações destinados à prática de actividades artísticas, desportivas, recreativas e de educação física a pessoas que pratiquem essas actividades;
- As prestações de serviços que tenham por objecto o ensino e a formação profissional;
- As locações de livros e outras publicações, partituras musicais, discos, bandas magnéticas e outros suportes de cultura e, em geral, as prestações de serviços e transmissões de bens com aquelas estreitamente conexas, desde que efectuadas por organismos sem finalidade lucrativa.

O art.10.º do referido diploma, considera, para efeitos de isenção, que apenas são consideradas entidades sem finalidade lucrativa os que cumprirem simultaneamente os seguintes requisitos:

- (a) Em caso algum distribuam lucros e os seus corpos gerentes não tenham algum interesse directo ou indirecto nos resultados da exploração;
- (b) Disponham de escrituração que abranja todas as suas actividades e a ponham à disposição dos serviços fiscais;
- (c) Pratiquem preços homologados pelas autoridades públicas;
- (d) Não entrem em concorrência directa com sujeitos passivos do imposto.

O CIVA refere como obrigações acessórias dos sujeitos passivos de IVA, as seguintes:

- Uma declaração de início, de alteração ou de cessação da sua actividade;



- Emissão de factura ou documento equivalente por cada transmissão de bens ou prestação de serviços bem como pelos pagamentos que lhes sejam efectuados antes da data da transmissão de bens ou da prestação de serviços;
- Enviar mensalmente uma declaração relativa às operações efectuadas no exercício da sua actividade no decurso do segundo mês precedente;
- Dispor de contabilidade adequada ao apuramento e fiscalização do imposto;

Referências:

Art. 1.º e 9.º - Incidência; art. 9.º e 10.º - Isenções

▪ IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

Este imposto incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados no território Português, conforme o estabelecido no DL n.º 287/2003, de 12 de Novembro, anexo I.

Nos termos do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), são isentas deste imposto:

- Pessoas colectivas de utilidade pública administrativa;
- IPSS e entidades conexas, bem como as pessoas colectivas legalmente equiparadas;
- Pessoas Colectivas de mera utilidade pública.

Desta forma, a isenção de IMI apenas se aplica em relação aos prédios ou parte dos prédios destinados directamente à realização dos seus fins, de acordo com o art. 40.º n.º1 alíneas e) e f) do EBF, pelo que os imóveis que não tenham esse destino estão sujeitos ao imposto nos termos gerais.

▪ IMT – Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis

O IMT incide sobre transmissões, a título oneroso, do direito de propriedade ou de figuras parcelares desse direito, sobre bens imóveis situados no território nacional.

No desenvolvimento da sua actividade, as fundações podem ter que adquirir imóveis, ficando sujeitas ao pagamento deste imposto. Contudo, no âmbito do



art. 6.º do CIMT estão isentas deste imposto, as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública, assim como as IPSS e entidades conexas, bem como as pessoas colectivas a que lhe sejam legalmente equiparadas.

Para beneficiar desta isenção é necessário um processo de reconhecimento de isenção antes da concretização do acto de aquisição do bem. Esta isenção vem também prevista no art. 44.º do EBF.

Como é de esperar à semelhança do que acontece com o IMI, a isenção de IMT apenas se aplica aos bens destinados à realização dos fins estatutários.

Referências:

Art. 1.º: Objecto; art. 2.º: Âmbito; art. 6.º: Início do procedimento.

▪ IS – Imposto do Selo:

A Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro, estabelece que o “imposto do selo incide sobre todos os actos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis, e outros factos previstos na Tabela Geral”.

A isenção deste imposto apenas contempla as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e de mera utilidade pública, assim como as IPSS e entidades conexas, bem como as pessoas colectivas legalmente equiparadas.

Referências:

Art. 1.º: Incidência Objectiva; art. 2.º: Incidência Subjectiva; art. 3.º: Encargo do Imposto; art.6.º: Isenções Subjectivas; art. 7.º: Outras Isenções; art. 1.º da Lei 151/99, de 14 de Setembro.

▪ IUC – Imposto Único de circulação:

No âmbito deste imposto, as fundações que integrem a espécie de pessoas colectivas de utilidade pública, assim como as IPSS e entidades conexas, bem como as pessoas colectivas a que lhe sejam legalmente equiparadas, estão isentas



de IUC, desde que seja reconhecido pela entidade competente, mediante o requerimento do interessado.

Os veículos que as entidades acima referidas utilizem no transporte colectivo dos utentes (com lotação de nove lugares, incluindo o condutor), podem estar igualmente isentos de IUC, desde que se “destinem ao transporte em actividades de interesse público e que se mostrem adequados à sua natureza e finalidades”.

Referências:

Lei 22-A/2007, de 29 de Junho, art.º 5.º e art. 52.º n.º1.

▪ EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais:

Este diploma define por donativos todas as entregas em dinheiro ou em espécie, concedidos sem contrapartidas que configurem obrigações de carácter pecuniário ou comercial, às entidades públicas ou privadas, cuja actividade consista predominantemente na realização de iniciativas nas áreas social, cultural, ambiental, desportiva ou educacional.

O EBF concede ainda alguns benefícios às pessoas singulares ou colectivas que contribuam para as fundações consideradas de utilidade pública, no que respeita aos donativos em dinheiro ou em espécie concedidos no âmbito do mecenato social, cultural, ambiental, científico, tecnológico, informático, desportivo e educacional.

Referências:

Art. 50.º do DL n.º 215/87, de 1 de Julho, com a redacção do DL n.º198/01, de 03 de Julho.

DL n.º 215/89, de 1 de Julho que aprova o Estatuto dos Benefícios Fiscais – com referência ao DL n.º 198/01 de 3 de Julho, que em grande parte passa a conter esse estatuto – D.L. n.º 74/99, de 16 de Março.



▪ **CRP – Constituição da República Portuguesa:**

A CRP enumera os princípios da capacidade e da especialidade, da responsabilidade civil por danos causados a terceiros, bem como a competência da Assembleia da República para a definição das bases gerais do regime jurídico das fundações.

Referências:

Lei constitucional 1/97, art. 12.º n.º 2, 22; 165.º n.º1 u) e 271.º.

▪ **CCP – Código Civil Português:**

O capítulo II do CCP estabelece as disposições gerais aplicáveis às pessoas colectivas.

Os art. 157.º a 166º evidenciam as bases gerais de todo o regime jurídico aplicável às pessoas colectivas de direito privado, que abrange as Fundações de interesse social.

O CCP estabelece, no art. 158.º, que as fundações podem obter personalidade jurídica através do reconhecimento individual efectuado pela autoridade administrativa.

O art. 166.º estabelece o destino a dar aos bens aquando da extinção das fundações, assim, de acordo com o n.º1 do referido artigo, os “bens que lhe tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que estejam afectados a um certo fim, o tribunal, a requerimento do Ministério Público, dos liquidatários, de qualquer associado ou interessado, ou ainda de herdeiros do doador ou do autor da deixa testamentária, atribuí-los-á, com o mesmo encargo ou afectação, a outra pessoa colectiva”. Por outro lado, aos bens não incluídos no n.º 1 do mesmo artigo, aplica-se o n.º 2, isto é, o seu destino será o que estiver fixado nos estatutos da fundação em causa.

Nos art.185.º e seguintes é evidenciada a temática das fundações, desde o momento da sua constituição ao reconhecimento e à extinção.



Importa referir que o reconhecimento da fundação depende do fim a que se propõem, pelo que os seus objectivos devem ser impreterivelmente de interesse social.

Referências:

Art. 157.º a 166.º e 185.º a 194.º.

▪ **CA – Código Administrativo:**

Este diploma estabelece o conceito e regime jurídico das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa de âmbito local, ou que aproveitem a determinada circunscrição e não sejam administradas pelo Estado ou por corpo administrativo.

Referências:

Art. 416.º e seguintes.

▪ **DL n.º 460/77 de 07 de Novembro – Pessoas Colectivas Públicas**

Este Decreto estabelece o processo de reconhecimento de utilidade pública das pessoas colectivas. Define como pessoas colectivas de utilidade pública as “Associações ou Fundações que prossigam fins de interesse geral ou da comunidade nacional ou de qualquer região, cooperando com a Administração Central ou local”.

De forma a usufruírem do estatuto de utilidade essas entidades devem obedecer cumulativamente aos seguintes requisitos (art.º 2º do mesmo diploma):

- (a) Não limitarem o seu quadro de associados ou beneficiários a estrangeiros, ou qualquer critério contrário ao do n.º 2 do art. 13º da CRP (discriminação social);
- (b) Fomentarem e desenvolverem, a sua utilidade pública cooperando com a administração local na realização dos seus fins – art.º 2º;



- (c) Ao fim de cinco anos de efectivo funcionamento podem ser declaradas de utilidade pública, podendo ser dispensadas desse prazo por razões excepcionais (de acordo com o n.º 2 do art. 4º).

Referências:

DL n.º 391/2007 de 13 de Dezembro regula o reconhecimento das pessoas colectivas de utilidade pública (altera o decreto original).

▪ **DL n.º 57/78 de 01 de Abril – registo das pessoas colectivas de utilidade pública;**

Estabelece a regulamentação do registo das pessoas colectivas de utilidade pública.

▪ **Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro**

O decreto acima referido estabelece o estatuto das IPSS, revogando o anterior estatuto incluído no DL n.º 519-G2/79 de 29 de Dezembro (estatuto das IPSS), excepto no que toca aos artigos 7º, 22º e 24º, que compreende as regras para solucionar eventuais litígios, arrendamentos e espólios.

▪ **Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio**

Este Decreto remete ao Ministro da Administração Interna a competência para proceder ao reconhecimento das fundações, independentemente dos fins prosseguidos, sem prejuízo de eventualmente esse reconhecimento ser efectuado por outras entidades tutelares.



▪ **Decreto-Lei n.º 152/96, de 30 de Agosto**

Este diploma reconhece que a competência para o reconhecimento das fundações de solidariedade social (DL n.º 119/83 de 25 de Fevereiro) compete ao ministro da tutela.

▪ **Decreto-Lei n.º 129/98, de 13 de Maio - Registo nacional de pessoas colectivas**

O diploma acima referido obriga à inscrição no Registo Nacional de Pessoas Colectivas os factos relacionados com a constituição, modificação e extinção das fundações.

▪ **DL n.º 151/99 de 14 de Setembro – consagra o quadro geral das isenções e regalias fiscais**

Este diploma actualiza o regime de regalias e isenções fiscais das pessoas colectivas de utilidade pública.

▪ **Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de Dezembro:**

Este DL constitui a legislação base para a atribuição do estatuto de pessoas colectivas de utilidade pública quer a Associações ou Fundações, pessoas colectivas privadas que prossigam fins de interesse geral, quer a pessoas colectivas de utilidade pública administrativa.

▪ **Portaria n.º 386/98, de 3 de Julho**

Estabelece as regras de atribuição do número de identificação fiscal das pessoas colectivas e entidades equiparadas, constante no cartão de identificação fiscal, emitido pelo organismo competente.

**▪ Segurança Social:**

A Segurança Social prevê reduções nas taxas contributivas referentes aos encargos patronais das OSFL.

Tabela 5: Taxas contributivas da Segurança Social

Regime de Segurança Social	Trabalhador	Entidade Patronal	Total
Regime Geral dos trabalhadores por conta de outrem	11%	23.75%	34.75%
Pessoal do serviço Doméstico	11%	20.60%	31.60%
Pessoal de entidades de fins não lucrativos	11%	20.60%	31.60%
Pessoal das IPSS	11%	19.60%	30.60%

Fonte: Dados adaptados de: www.orga.pt/info_lab_segurancasocial_taxas.htm